Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Março de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2308

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 164/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA proveniente de Tomada de Preço nº 006/2020 que fazem o Município de Água Fria - GO e J N DE ARAUJO EIRELI.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** com sede a João Orive, Qd. 32, Lt. 01, Centro – Água Fria de Goiás – Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ nº 25.141.292/0001-03**, nesta cidade, legalmente representado pelo ilustríssimo Secretário Municipal, o Sr. **Rafael Luiz de Queiroz Telles Eduardo**, brasileiro, agente político, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J N DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 22.445.526/0001-18,** estabelecida em Rua Elmar Arantes, Qd. 18, Lt. 3, Jardim Bela Morada, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.920-650, neste ato representada pelo Sr. José Neri de Araújo, brasileiro, portador da CI/RG nº 1176149 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 525.781.865-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 164/2020**, referente a Tomada de Preço nº 006/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo 164/2020**, que tem como objeto** a prestação de serviços de **RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO DE RUAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA II
DO FUNDAMENTO LEGAL

Com base na cláusula **14º** do contrato administrativo 164/2020 c/c ao **art. 79, I,** da Lei nº 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, dado a injustificada inexecução da obra.

CLÁUSULA III
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, sem a existência de medições ou valores a título de pagamento referente a medições, visto que a referida empresa não iniciou a referida obra, sem dolo dos processos administrativos sancionatórios e multas.

CLÁUSULA IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estar assim justificado, foi redigido o presente Termo de Rescisão Contratual, em **03 (três)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo contratante, juntamente com **02 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. **585**, **II**, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente

Água Fria de Goiás, 05 de março de 2021.

Município de Água Fria de Goiás
CNPJ/MF 25.141.292/0001-03
RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:238E3AF4

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO DE SANSÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás
NOTIFICADA: **J N DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 22.445.526/0001-18**, estabelecida em Rua Elmar Arantes, Qd. 18, Lt. 3, Jardim Bela Morada, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.920-650, neste ato representada pelo **Sr. José Neri de Araújo**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1176149 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 525.781.865-53.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço 006/2020 – Processo Administrativo n° 745/2021.

OBJETO: **RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO DE RUAS DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** com sede a João Orive, Qd. 32, Lt. 01, Centro – Água Fria de Goiás – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 25.141.292/0001-03 vem por meio deste **NOTIFICAR** Vossa senhoria, quanto a:

Rescisão do Contrato administrativo número 164/2020 e a abertura de procedimento de sanção administrativa**.**

O Município através do departamento de engenharia certifica a inexecução do contrato administrativo para o objeto retromencionado, demonstrando em processo a inércia da empresa citada quanto a execução do cronograma de execuções dos serviços. Logo, foi instaurado processo administrativo sancionatório contra a referida empresa para no prazo de 5 dias úteis, caso queira, apresentar defesa prévia, sob culpa de aplicações de multas e sanções passíveis.

Desta forma, considera-se **citada** esta empresa, para os devidos efeitos legais a partir da data de ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e contraditório que lhe é conferido pela Lei 8.666/93, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa sobre os fatos arrolados no processo, sob pena de revelia.

Água Fria de Goiás-GO, 05 de março de 2021.

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:93054159

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 348/2021 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2021.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2021 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO destinados a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
MARAVI COMERCIO DO LAR LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.559.673/0001-56, estabelecida em RUA ELOI PINTO DE ARAUJO, 0, - AGUA FRIA ETAPA II, AGUA FRIA DE GOIAS – GO
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais)**,

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 08 de março de 2021

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Secretaria Fundo Mun Assistencia Social

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:E1883C41

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EDITAL Nº 03/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.531, de 16 de dezembro de 2020, e Decreto Municipal nº 250, de 29 de dezembro de 2020, torna pública a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com vista à contratação imediata e formação de Cadastro Reserva de Professores, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, visando o suprimento de carências nas zonas urbanas e rurais do Sistema Público de Ensino do Município Alexânia/GO, o qual se realizará sob as exigências estabelecidas neste Edital.
A inscrição será realizada única e exclusivamente via internet, com o preenchimento do formulário de inscrição disponível no sitio http://www.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/editais no período de 24/03/2021 a 25/03/2021.
O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio http://www.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoes/editais.

Maiores Informações: (62) 3336-1113

ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Alexânia/GO

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:893ED83F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 116/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 116/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de março de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:1DD71A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 117/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 117/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 808.455.501-44 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 06 (seis) de março de 2021, à cidade de Santa Helena à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:EA51E482

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 118/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 118/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 808.455.501-44 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de março de 2021, à cidade de Rio Verde à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:DA933AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 119/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 119/2021 – SMS DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 808.455.501-44 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreenderá viagem no dia 09 (nove) de março de 2021, às cidades de Goiânia e Pirenópolis GO. à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária valor único à quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 7.1 do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dias do mês de março 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:1A6ACAA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado (a): **LEDAL QUIMICA DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **02.725.983/0001-59**
Valor Total: **13.300,00**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE SUPLEMENTO VITAMINICO, PARA ATENDER AOS PACIENTE INFECTADOS PELO NOVO VIRUS COVID-19.
Vigência: 08/03/2021 à 24/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:DC87BD23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **AUGENTRINA MOURA RODRIGUES**
CNPJ: **00.703.932/0001-09**
Valor Total: **1.050,00**
Objeto; REFERENTE A AUTORIZO A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS ALMOFADAS PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS E O PREDIO DA PREFEITURA.
Vigência: 08/03/2021 à 31/03/2021
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7E769F53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratada: **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 37.615.788/0001-50
Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS WEB DE GESTÃO PÚBLICA - LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
Valor: 30.000,00
Vigência: 04/01/2021 a 03/04/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E333783E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 002/2021/ CMVBJ-GO

A Câmara Municipal de Vereadores De Bom Jardim de Goiás torna público que será realizado Pregão Presencial n° 002/2021 – REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de empresa para aquisição de combustíveis para atender a demanda da Câmara municipal de vereadores de Bom Jardim de Goiás - GO", data da sessão pública: 19/03/2021 às 09:00min (horário de Brasília – DF). Edital e demais informações no site www.bomjardimdegoias.go.leg.br e na CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES situado na praça José Benjamim, s/n°, centro, Bom Jardim de Goiás. Fone: (64) 3657-1540.

JANDERSON GONÇALVES CASTILHO

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:1A8A6E87

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2021

DECRETO Nº 050/2021
Buriti Alegre, 08 de Março de 2021.

Decreta a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buriti Alegre a empresa que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Buriti Alegre, e:

Considerando notícias de inexecução contratual, por atraso na entrega de diversos itens de limpeza descritos nas Ordens de Fornecimento nº 01798/2020, 01804/2020, 01807/2020, 01797/2020, 01787/2020, que ensejou no cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preço nº 031/2020, nos termos do Art. 78, inciso I, II, III e V da Lei 8.666/93 c/c com a subcláusula 3.2 da A.R.P nº 031/2021;

Considerando a instauração de procedimento sancionatório, com sugestão e acato pelo gestor da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Considerando que a empresa Fox Comércio e Distribuição Eireli, por diversas vezes deixou de exercer seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa;

Considerando que a suspensão temporária de licitar implica no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos.

Considerando o que consta no Acórdão: 2916/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual prevê em seu Enunciado que: "O não cumprimento do contrato enseja aplicação das sanções previstas à empresa contratada, não se tratando de decisão discricionária dos gestores."

DECRETA:

Art. 1º - Aplico a **SUSPENSÃO** temporária de licitar e, por conseguinte o **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública Municipal de Buriti Alegre, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa **FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 34.275.785/0001-27,** em razão da inexecução contratual da Ata de Registro de Preço nº 031/2020, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (08.03.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:D4BE5B4D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00504

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00504/2021
PROCESSO: N° 1118/2021
CONTRATADA: DURÃO AUTO ELÉTRICA E RETIFICA DE MOTORES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 340,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F54BF692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00540

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00540/2021
PROCESSO: N° 1100/2021
CONTRATADA: EDIVANIA MARQUES 94140960191.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 3.200,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4EA48403

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00514

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00514/2021
PROCESSO: N° 1135/2021
CONTRATADA: ATIVIDADE COMÈRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2020, ARP 002/2020.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.925,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:AC12BCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00515

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00515/2021
PROCESSO: N° 11134/2021
CONTRATADA: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2020, ARP 006/2020.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 5.525,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1E3DA24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00516

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00516/2021
PROCESSO: N° 1133/2021
CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2020, ARP 003/2020.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 448,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0EB3A128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00502

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00502/2021
PROCESSO: N° 961/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 308,01
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:B612D493

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00503

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00503/2021
PROCESSO: N° 776/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 136,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C0F7595A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00519

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00519/2021
PROCESSO: N° 915/2021
CONTRATADA: AVELAR MEDICAL EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Material Hospitalar.
VALOR: R$ 504,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:71132707

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00501

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00501/2021
PROCESSO: N° 887/2021
CONTRATADA: VALDIR ALVES DE SOUZA - ME.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 40,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2D2DBE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, torna público que o processo administrativo n.º 0248/2021, referente a **Tomada de Preços nº 001/2021**, e nos termos da legislação vigente, foi adjudicada e homologada no dia **08/03/2021**, cujo objeto a contratação da empresa de engenharia para prestação de serviços na reforma do prédio da Secretaria de Saúde do município, localizada na Praça Rui Barbosa, Centro, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre – GO, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiros, e em conformidade com o plano de trabalho firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás. **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** em favor da empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 34.935.556/0001-91, domiciliada na Rua Fortaleza, nº 707, Qd. 13, Lt. 10-E nº 713, Bairro Jardim das Esmeraldas, CEP nº 74.830-060, Goiânia – Goiás. Declara a empresa **VENCEDORA** do certame no valor global total de **R$ 47.816,63 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**. Maiores informações, a partir dos dados gerais desta Tomada de Preços, na página **www.buritialegre.go.gov.br.**

Buriti Alegre - Goiás, 08 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora FMS.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:82C126CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 006/2021 DE 08 DE MARÇo de 2021

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 000301/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"CERTITEC ", para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS deste setor no valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 08 (oito) de março de 2021.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:1BE26888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0070/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 0070/2021 DE 08 DE março de 2021

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 300/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:"CERTITEC ", para fornecimento de certificados digitais de pessoa física e jurídica deste setor no valor de R$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais) a Secretaria Municipal de Administração deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 08 (oito) de março de 2021.

GILMAR DOS SANTOS BARROS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:09492F24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS FUNDEB Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CAÇU GO, torna público a realização em 26/03/2021, 13:30 h, da TOMADA DE PREÇOS FUNDEB Nº 001/2021, para contratação de empresa do ramo para execução de obra, no regime de empreitada global, para REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO DA UNIDADE ESCOLAR, na Avenida Ildefonso Carneiro, 342, Centro. Maiores informações via www.cacu.go.gov.br, fone: (64) 3656 - 6000 ou no endereço Rua Manoel Franco, 695, Morada dos Sonhos.

Caçu GO, 08 de março de 2021.

CLAUDIA HELENA SOBRINHO GUIMARÃES
Presidente CPL.

Publicado por:
Claudia Helena Sobrinho Guimarães
Código Identificador:5AAC9833

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N.º 15 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 15 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Orgânica do Município, e artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando:

I – a situação de emergência sanitária vivenciada neste Município, conforme atesta o Informe epidemiológico COVID 19, Edição n.º 255, de 05 de março de 2021, da Secretaria Municipal da Saúde;

II – o surgimento de novas variantes do SARS-Co V-2, mais contagiosa, e o aumento de número de óbitos causados pela COVID-19 nas últimas semanas;

III – o iminente colapso do sistema do sistema de saúde deste Município, amplamente divulgado pelos órgãos de controle sanitário;

IV – a edição, pelo Poder Executivo Municipal, do Decreto n.º 72, de 05 de março de 2021, e;

V – a premente necessidade de serem adotadas medidas para mitigação e contenção da disseminação do SARS-Co V-2;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 08 de março de 2021, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, todas as atividades legislativas e administrativas desta Casa, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus (SARS-Co V-2) no Município de Campos Belos, Estado de Goiás, conforme Decreto Municipal n.º 72/21, de 05 de março de 2021, **exceto na necessidade de convocação de Sessão Extraordinária.**

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto ou prorrogado em caso de comprovada necessidade.

§ 2º - Todos os prazos inerentes as atividades do Parlamento Municipal ficarão suspensos pelo previsto no caput deste artigo.

§ 3º – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Ordinárias, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, paletras, eventos de homenagem, etc.

§ 4º - As Sessões Ordinárias designadas para os dias 15 de março de 2021 à 19 de março de 2021**,** pela Portaria nº 14 de 26 de fevereiro de 2021, ficam **prorrogadas para os dias 22 à 26 de março de 2021**, a serem realizadas de forma remota ou presencial a depender no cenário epidemiológico.

Art. 2º Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal, devendo todos os seus setores realizarem o trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, os contatos com a Câmara Municipal deverão ser realizados por meio eletrônico.

§ 1º. Fica Autorizado os funcionários adentrarem na Câmara Municipal com a finalidade de buscarem documentos que possam auxiliar o trabalho a distância.

§ 2. Fica Autorizado o setor responsável de limpeza a realizar a higienização da Câmara Municipal, bem como, fica autorizado a realização dos serviços de Vigilância Patrimonial.

Art. 3º Fica determinado, durante 14 (quatorze) dias a partir de 08 de março de 2021, que o trabalho dos servidores da Câmara Municipal será prestado preferencialmente de modo remoto, mantendo-se o mesmo horário de expediente, sendo proibido o trabalho presencial nas dependências do Poder Legislativo, salvo as hipóteses previstas no Artigo 2º, §1º e 2º da presente portaria, bem como, situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal desta Casa, no período de 08 de março de 2021 até 21 de março de 2021, exercerão suas atividades remotamente, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

§ 2º - O trabalho remoto tem por objetivo evitar o trânsito e aglomeração de pessoas, e para tanto, **devem os servidores permanecer em suas residências**, evitando deslocamentos desnecessários, em especial durante o horário de expediente.

§ 3º Para o expediente remoto, adota-se, via de regra, o sistema de *office,* cujos atendimentos serão realizados preferencialmente através dos meios de comunicação disponibilizados pela Câmara, como: contato telefônico, e-mail, site oficial e redes sociais.

§ 4º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

§ 5º A Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho em regime de plantão, em escala de revezamento, necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

Art. 5º Fica suspenso o controle de frequência eletrônico dos servidores, colaboradores e prestadores de serviço, mantido o acompanhamento da produtividade, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 6º As medidas ora adotadas por este Poder Legislativo serão reavaliadas após o prazo previsto no artigo 1º, podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo, desde que haja mudança na conjuntura que tornou necessária a edição do presente ato.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores contidas na Portaria nº 14 de 26 de fevereiro de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, aos 08 de março de 2021

RAFAEL MIRANDA SANTOS.
Presidente.

Publicado por:
Reigiane Costa Sousa
Código Identificador:4B465330

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada em execução de Sondagem e Perfuração do tipo (SPT), para atender os contratos de repasse OGU-909186/2021 e 887695/2019.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura à 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.05.15.451.68.2.012.3.3.90.39
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**JOSE IVAN FREIRES ALMEIDA-ME**
CNPJ	12.025.133/0001-00
VALOR DO CONTRATO	**R$ 8.000,00** (oito mil reais)
NÚMERO DO CONTRATO	190/2021
DATA DO CONTRATO	04/03/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 04/03/2021.

Campos Belos/GO, aos 04 dias do mês de março de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7FD10E25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 03/2021
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Locação de Equipamento para Digitalização de Imagens de Raio X, com Manutenção Preventiva e Corretiva e Fornecimento de Material, Incluindo
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura até 31/12/2021
DOTAÇÃO	07.09.10.33.302.2.108.3.3.90.39

ORÇAMENTÁRIA	
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO**
CONTRATADA	**MARQUES RODRIGUES PIMENTEL-ME**
CNPJ	**13.921.175/0001-83**
VALOR DO CONTRATO	**R$ 35.550,00** (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	191/2021
DATA DO CONTRATO	05/03/2021

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 05/03/2021

Campos Belos/GO, aos 05 dias do mês de março de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A6C18319

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°04/2021

O Município de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item para Contratação de empresa para o Fornecimento de Matérias de Limpeza e Produtos Hospitalares a serem utilizados na Lavanderia e na Manutenção do Hospital Municipal, a realizar-se no dia **18.03.2021,** com início às **09:00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62)3451-3181.

Campos Belos/GO, 08 de março de 2021.

NILSON JUNIO DA SILVA REGES
Pregoeiro.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:63442F9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.
PREGÃO PRESENCIAL 011 DE 2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 011/2021
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de dois veículos.
Abertura para o dia 22/03/2021 às 10:00h.
Para maiores informações acesse o site http://www.damianopolis.go.gov.br/publicacoes/?guia=1

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:5A02DE6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.
PREGÃO PRESENCIAL 012 DE 2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 012/2021
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de dois veículos.
Abertura para o dia 22/03/2021 às 15:00h.
Para maiores informações acesse o site http://www.damianopolis.go.gov.br/publicacoes/?guia=1

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:1CFD7123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

SECRETÁRIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.
PREGÃO PRESENCIAL 013 DE 2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 013/2021
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material para o hospital tais como lençol, pijama cirúrgico e entre outros.
Abertura para o dia 23/03/2021 às 10:00h.
Para maiores informações acesse o site http://www.damianopolis.go.gov.br/publicacoes/?guia=1

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:C80DEDEE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de proteção a serem adotadas no Município de Divinópolis de Goiás/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus -COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás se encontra em situação extremamente preocupante, com limitação e até falta de leitos para o atendimento de pacientes em estado grave de saúde;

CONSIDERANDO que atualmente o município de Divinópolis de Goiás possui casos ativos de COVID-19, que mesmo com a imposição de algumas medidas restritivas continuam aumentando;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01-2021 SES de 16 de fevereiro de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde, que define a Regional de Saúde Nordeste I como situação de calamidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, até 30 de junho de 2021, decorrente da doença pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19, observando-se o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus -COVID-19.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) em cada local.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do CORONAVÍRUS, sofrerão restrições as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com a adoção de medidas **até o dia 19 de março de 2021**, ou seja, por mais 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - As seguintes atividades funcionarão com as restrições a seguir impostas, sendo essenciais e não essenciais:

Instituições Religiosas:

Funcionamento com **uso obrigatório de máscaras**, poderão ser realizadas com a adoção de todas as medidas de prevenção impostas neste decreto, **observando-se a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, com a marcação dos assentos e locais de utilização proibida**, observando-se sempre o distanciamento de 2 (dois) metros entre os membros, aferição de temperatura e a proibição da participação presencial do grupo de risco.

b. Carro de Som ou outros equipamentos que promovam ruídos:

Ficam proibidos a utilização de carro de som ou outro equipamento que promova ruídos para fins recreativos, sem exceção de dia e horário, sob pena de apreensão provisória do bem móvel, com recolhimento ao pátio da Prefeitura Municipal por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa e demais penalidades previstas no presente decreto.

c. **Para as demais atividades comercias deverão adotar as seguintes restrições:**
Poderão funcionar, com atendimento ao público entre as 06:00 horas e 19:00 horas, priorizando o atendimento tele presencial e delivery até as 22:00 horas, sendo que no atendimento presencial de clientes deverão observar o limite de **50% da capacidade física** do local para a permanecia de pessoas, devendo realizar o controle na entrada do comércio, além de exigir as medidas de proteção, como a utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada, aferição de temperatura mediante termômetro e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários.

Art. 3º A partir da publicação do presente decreto até o dia 19 de março de 2021 fica instituída a estratégia de "**LEI SECA**" no Município de Divinópolis de Goiás-GO, que funcionará da seguinte forma:

I – fica proibido o funcionamento de distribuidoras, bares e similares;

II – fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas em todo o território municipal;

III – fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns.

Parágrafo Único – As empresas que comercializam bebida alcóolica e cuja atividade comercial é essencial e não está suspensa pelo presente decreto, deverão retirar toda e qualquer bebida alcóolica de seus expositores, frízeres e prateleiras.

Art. 4º. Ficam também suspensos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

I - Todos os **eventos públicos e privados de quaisquer naturezas**, inclusive reuniões em áreas comuns, com utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas, incluindo aniversários, casamentos, reuniões políticas e todos os demais, que excedam ao limite de 05 (cinco) pessoas;

II - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de CORONAVÍRUS, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - atividades de clubes recreativos, campos de futebol e Society, Ginásio de esportes, quadras esportivas; e

IV - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, campo de futebol, ginásio, rodoviária, bem como os demais locais públicos não mencionados, que excedam ao número de 05 (cinco) pessoas;

V – Quaisquer reuniões presenciais, independentemente de suas finalidades, que promovam aglomerações de pessoas estranhas à residência do morador, que excedam ao limite máximo de 05 (cinco) pessoas;

VI – O FUNCIONAMENTO DE QUAISQUER ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NO HORÁRIO DAS 19 ÀS 06 HORAS DO DIA SEGUINTE.

Art. 5º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas das autoridades públicas para o isolamento social, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a **utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

Art. 8º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Divinópolis de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica que desobedecer as medidas restritivas e temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS ora estabelecidas no presente Decreto, no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição e suspensão das atividades.

§ 1º. Para aplicação das sanções de que trata esse artigo, as autoridades municipais responsáveis considerarão a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

§ 2º. Os valores das multas de que trata o caput desse artigo terão como base os artigos 194, 195 e 196 do Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás, nos seguintes valores:

I – de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra a moralidade ou comodidade pública, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195,I);

II - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra o sossego público, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195, II);

III - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de inobservância a horário de funcionamento, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 196, II);
IV – de 40 (quarenta) a 100 (cem) UFIR, nos casos de infração quanto à higienização e medidas sanitárias nos estabelecimentos destinados a comércios, prestação de serviços e similares, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 257,88 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** (Art. 194, IV);

§ 3º. Os valores relativos à multa tratada no parágrafo anterior serão revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no custeio das medidas de combate e enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS.

Art. 10º. Fica autorizado os servidores que compõe o quadro de Agente Comunitário de Saúde, Fiscais de Posturas, Agentes de Vigilância e Endemias a emitir e aplicar as penalidades impostas neste Decreto.

Art. 11º. A Polícia Militar, em suas atribuições, para a segurança dos moradores do município, poderá realizar o controle e a dispersão onde houver aglomerações de pessoas em locais públicos (jardins, praças, calçadas, etc.), agências lotéricas e bancárias e, principalmente, estabelecimentos comerciais que descumpram o presente decreto.

Art. 12º. A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância de Sanitária Municipal, dos Fiscais de Postura Municipais, com o apoio da Polícia Militar, que poderão lavrar o competente auto de infração, com aplicação da multa cabível, imediatamente após a constatação de descumprimento do presente Decreto.

Art. 13º. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 14º. - Fica prorrogada a **PARALISAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS** até o dia **30/06/2021** na rede municipal, mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º. Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário às contidas neste Decreto, inclusivo o Decreto nº 75, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 05 de março de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:9F00ECB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRONICO 003/2021

O Município de Flores de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021,** tipo menor preço item, para a **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares,** agendada para o dia **15 de março de 2021 as 10:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com ou no portal da BNC, no link abaixo descrito.
Horário de Brasília - DF
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09/03/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h00min. do dia 15/03/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h15min. do dia 15/03/2021.

LOCAL: www.bnccompras.org.br
"Acesso Identificado no link – BNC Compras"

Flores de Goiás, 08 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:BDA70D15

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob registro de preço **nº 005/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **09h00min** do **dia 22 do mês de março de 2021**, para o Registro de Preço para a eventual **aquisição de massa asfáltica CBUQ e Emulsão.** O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 08 de março de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:5D93D9BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA - 008/2021

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortina do tipo persiana para ser colocada na sala da Presidência da FESG/Unicerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortina do tipo persiana para ser colocada na sala da Presidência da FESG/Unicerrado.

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

CONSIDERANDO que a aquisição tem por finalidade atender a sala da Presidência da Fesg, uma vez que, houve mudança de sala do respectivo departamento e o sol esta batendo nas vidraças aquecendo a sala deixando o departamento desconfortável com o sol e mormaço que adentra a sala.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortina do tipo persiana para ser colocada na sala da Presidência da FESG/Unicerrado, nas especificações e quantidades contidas no termo referencia;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação a Empresa: **QUEILA CRISTINA FERREIRA DE ALCANTARA ENXOVAIS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 23.050.568/0001-12** com endereço a Av. Presidente Vargas, nº 1072, Centro, Goiatuba - GO, neste ato representado pela sua proprietária **QUEILA CRISTINA FERREIRA DEALCANTARA**, inscrito no CPF: 521.194.321-04 e portador do RG 2857943SSP-GO, brasileira, empresário, residente e domiciliado Rua Mato Grosso, nº 1261, Setor Central, Goiatuba - GO nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais),** conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	Persiana Vertical com Galeria Dimensões: 3,25 L; 1,85 A	R$ 948,00	R$ 948,00
TOTAL					R$ 948,00

Art. 3º - O bem deverá ter prazo de garantia mínima de **12 (meses),** prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:2CC4C2E0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº:001/2021 – SRP Nº 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de Menor Preço por Lote, no **dia 22 de março de 2021 às 09h00min horas,** no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas quantidades e descrições conforme Termo de Referência, anexo aos autos,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores constantes na Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site ou pelo fone (64) 3495-0077.

Goiatuba – Goiás, 08 de março de 2021.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6EB306A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para: Aquisição de Material Farmacológico para cumprimento Mandado Segurança processo nº 5490048-21.2020.8.09.0067 Conforme Processo nº 2021003683 ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde e das outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de Material Farmacológico destinado a atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIATUBA.
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita do Material/ Serviço.
E considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: 4 BIO MEDICAMENTOS S/A CNPJ: 07.015.691/0002-27 Vencedora menor preço global totalizado em R$ 12.961,20 (Doze Mil Novecentos Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos) aquisição de Material Farmacológico, discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

04-0401-10-303-0052-2191-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos Cinco Dias do mês de Março do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:20883820

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº206/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: BRUNA NATIELE SILVA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **CENTRO DE ATENDIMENTO À COVID 19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Início: 25/02/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:33FF4A79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 208/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: HELIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICA DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, **NO CENTRO DE ATENDIMENTO À COVID 19**.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Início: 01/03/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:959D7E13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: FRANCIELE CARVALHO DE ASSIS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICA DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, **NO CENTRO DE ATENDIMENTO À COVID 19**.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Início: 01/03/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:79E10A07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº205/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: TAINA GOULART

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **CENTRO DE ATENDIMENTO À COVID 19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Início: 25/02/2021
Término: 31/12/2021

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 25 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:0266E673

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa Licitatório com vistas: Aquisição de Material Farmacológico (Ceftriaxona Sódica 1G IV) para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao Covid-19 conforme processo nº 2021003741 ao Fundo Municipal de saúde, secretaria de saúde e das outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das

atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição de Material Farmacológico para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao COVID-19.**
. Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial Conforme Decreto nº14.374 de
16 de Março/2020, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita do atendimento desse Serviço/Material.
E considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 07.955.424/0001-59 vencedora do **menor preço global** no Valor de R$ 870,00 (Oitocentos e Setenta Reais) para**: Aquisição de Material Farmacológico (Ceftriaxona Sódica 1G IV) para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao Covid-19 discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores Superiores.**
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

04-0401-10-302-0052-2190- 33.90.30

Art.3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos Oito Dia do mês de Março do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:A1873616

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas Contratação de empresa para manutenção do veículo Renault Master Uti Móvel placa PQY9209, veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 2021003310.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa para manutenção do veículo Renault Master Uti Móvel placa PQY9209, conforme sinistro 531202145656 troca de farol esquerdo e sinistro 531202145667 para troca de lanterna esquerda no veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 2021003310.
Considerando que a realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte, melhorando assim a qualidade no atendimento aos mesmos.
E considerando ainda a disposição contida no inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: Jairo Antônio de Oliveira - CNPJ: 02.804.771/0001-67 vencedora** do menor preço no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)** para Contratação de empresa para manutenção do veículo Renault Master Uti Móvel placa PQY9209, veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 2021003310.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA

04.0401.10.122.0052.2501-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 08 de março de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:EE944370

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas Contratação de empresa para manutenção do veículo SPRINTHER-UTI-M0VEL placa RBU-5H82, sinistro nº 53120212168 para troca de para-brisa do veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 20210000599

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar Contratação de empresa para manutenção do veículo SPRINTHER-UTI-M0VEL placa RBU-5H82, sinistro nº 53120212168 para troca de para-brisa do veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 20210000599.
Considerando que a realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte, melhorando assim a qualidade no atendimento aos mesmos.
E considerando ainda a disposição contida no inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: Jairo Antônio de Oliveira - CNPJ: 02.804.771/0001-67 vencedora** do menor preço no valor de **R$ 716,78 (setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)** Contratação de empresa para manutenção do veículo SPRINTHER-UTI-M0VEL placa RBU-5H82, sinistro nº 53120212168 para troca de para-brisa do veículo de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme processo nº 20210000599
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA

04.0401.10.122.0052.2501-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 08 de março de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:2E49B092

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 112/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa para aquisição de máscara descartável com tripla proteção, clip nasal e elástico para fixação para os servidores do Centro de Atendimento à COVID-19, CNES 0184845, conforme processo nº 2021002045 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de máscara descartável com tripla proteção, clip nasal e elástico para fixação para os servidores do Centro de Atendimento à COVID-19.
Considerando que a aquisição de máscaras descartáveis com tripla proteção é destinada aos profissionais de saúde que atuam diretamente no tratamento dos pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19).
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - ME -** CNPJ: 28.418.133/0001-00, apresentou valor de R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) referente a aquisição de máscaras descartáveis com tripla proteção para atender o Centro de Atendimento à COVID-19, conforme discriminado no Termo de Referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MAN. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
04.0401.10.302.0052.2190-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 08 de março de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B18E3E88

SETOR DE CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas a Contratação de empresa para aquisição de aparelho celular para atender as necessidades do Centro de Atendimento a COVID-19, conforme processo nº 2021004013, e dá providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar **a** Contratação de empresa para aquisição de aparelho celular para atender as necessidades do Centro de Atendimento a COVID-19, conforme processo nº 2021004013.
Considerando que a aquisição acima é necessário para que a equipe de monitoramento do núcleo epidemiológico do centro de atendimento ao Covid para melhor acolhimento aos usuários da saúde, mantendo a humanização e segurança do atendimento conforme as normas da vigilância sanitária.
Considerando também que aquisição do serviço é em caráter de urgência.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa**: GOIATUBA MOVEIS LTDA CNPJ: 11.090.995/0001-45** vencedora do **menor preço** no valor de **R$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais)** para aquisição de aparelho celular para atender as necessidades do Centro de Atendimento a COVID-19, conforme processo nº 2021004013, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

OBRAS, INST E EQUIP.VEICULO P/ SAUDE

04.0401.10.122.0052.1126.449052

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 05 de março de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:8D4562FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°032/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE INDIARA-GO SIGNATÁRIOS: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO EXECUTIVO SMART S. E EIRELI, COM SEDE **RUA JOSE ANTONIO S LEÃO N°405, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIÁS, CEP: 75.920-000**, INSCRITA NO **CNPJ Nº 20.396.178/0001-00,** NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO O **SR. CLAUDIO MARTINS MARQUES, BRASILEIRO, DIVORCIO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF SOB Nº 656.309.201-20 E RG SOB Nº 3278660 2ª VIA SSP/GO**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE INDIARA ESTADO GO. **MODALIDADE:** CARTA CONVITE N°001/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEIS Nº 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DO MUNICIPIO DE INDIARA E NO DISTRITO DE CARLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL**. **VALOR:** R$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). **DOT. ORÇ:** 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39 **- FICHA 054**. **PRAZO DO CONTRATO:** 12/02/2021 A 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2021.

INDIARA – GOIÁS, 08 DE MARÇO DE 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4B668947

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 325/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.548/0001-02.

CONTRATADO: Espólio de Valdete Francisco dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº. 607327921-34, certidão de óbito matrícula: 026153 01 55 2020 4 00020 009 0003809 19, representado pela inventariante Sra **Ana Lúcia dos Santos Silva**, CPF: 350.935.791-49 e RG: 2242166 – SSP-GO

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento Casa de Apoio aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Distrito de Domiciano Ribeiro.

VALOR GLOBAL: **R$ 18.452,06 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).**

PRAZO: 23/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Locatária

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:D01BD395

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 300/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.548/0001-02.

CONTRATADO: ESPÓLIO DE LUIZ ROBERTO DIOGO, inscrito no CPF nº 011.096.421-72, falecido em 25 de maio de 2.019, Certidão de Óbito Matrícula 027797 01 55 2019 4 00023 024 000610679, representado pelo Inventariante, **Fabricio Augusto Diogo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n°409.721.001-72, cédula de Identidade n°2171281 SPTC-GO, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-Go, à Av. Mascarenhas de Morais, n°20, centro, conforme escritura pública declaratória de abertura de inventário e nomeação de inventariante lavrada em 31/05/2019, Livro 00193 CV, fls. 40/42, perante o Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e demais herdeiros **Fabian Roberto Diogo**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF n°175.469.278-89, cédula de Identidade n°50.157.178-40SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-Go, à Av. Mascarenhas de Morais, n°20, centro; **Fúlvio Alberto Diogo,** brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador do CPF n°044.353.286-90, cédula de identidade n° MG – 21.825.224/PC/MG, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-Go, à Av. Mascarenhas de Morais, n°20, centro e a viúva meeira, **Lúcia Vânia Cury Diogo**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 529.983.711-91, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-Go, à Av. Mascarenhas de Morais, n°20, centro.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento da CASA DA MULHER**.**

VALOR GLOBAL: **R$ 5.767,17 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).**

PRAZO: 15/02/2021 a 15/05/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social de IPAMERI
ELIANA PIMENTA PACHECO
Locatária

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E6C2F1E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 302/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27.

CONTRATADO: ROSILMA CÉLIA DE ANDRADE MOURA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 793.819101-97 e do RG sob o nº 110175625-0 MINISTERIO DA DEFESA, residente e domiciliado à Rua Kisleu Dias Maciel, bairro Oeste, Qd. 78 e Lt. 15, município de Cristalina-GO.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento da base descentralizada do SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) no distrito de Domiciano Ribeiro.

VALOR GLOBAL: **R$ 11.526,02 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos).**

PRAZO: 15/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Locatário

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:72D1D758

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 307/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-27.

CONTRATADO: MARLEIDE JÚLIO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24, residente e domiciliada neste município**.**

ENDEREÇO DO IMÓVEL. situado à Av. Paranaíba, n° 623, Centro, no Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento da **AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO.**

VALOR GLOBAL: **R$ 16.120,94 (dezesseis mil, cento e vinte reais e noventa e quatro centavos).**

PRAZO: 15/02/2021 a 31/12/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/02/2021

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Locatário

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:1E6234DE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 306/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-27.

CONTRATADO: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 060.472.971-53 e da CI RG sob o nº 80343 – SSP/GO, residente e domiciliado no Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, Rua Carajás, nº 466, Centro**.**

ENDEREÇO DO IMÓVEL. situado à Av. Paranaíba, S/N°, Centro, no Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO.

OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para uso e funcionamento do **NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO.**

VALOR GLOBAL: **R$ 10.747,22 (dez mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

PRAZO: 15/02/2020 a 31/12/2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/02/2020

FUNDAMENTAÇÃO: IN n° 10/2015; artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri
Locatário

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4681B620

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666/93, constante do procedimento, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.**

Face ao disposto da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Ipameri-GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri

DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA a dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, com fundamento no art. 24, IV da lei 8.666/93, constante do procedimento.
O valor estimado da contratação é de R$ 555.563,64 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

IPAMERI/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:61F18311

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 312/2021

EXTRATO DE CONTRATO nº 312/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de **DISPENSA nº 044/2021**, publica o extrato da **contratação de pessoa física para prestar serviços de Engenharia Agrônoma para atender as necessidades da Secretaria do Agronegócio**, com **LUIZ FELIPE CARNEIRO,** pessoa física**,** brasileiro, engenheiro

agrônomo portador do RG nº. 5354090 2ª via e inscrito no CPF nº. 037.003.041-96, na cidade de Ipameri-GO, no valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e vigência de 150 (cento e cinquenta).

Ipameri-Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:34D9816D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOÃO GERALDO VAZ NUNES – JGV TRANSPORTES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.453.477/0001-47, situada na Rua Carolino José Vieira, Nº 08, Setor Central, município de Urutaí, CEP 75.790-000, representada por seu procurador JOÃO GERALDO VAZ NUNES, no valor total **R$ 15.129,60 (quinze mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C55C5E9B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **MARIA ALVES COSTA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.132.767/0001-00, situada na Rua Esperidião Rodrigues, nº 403, Qd. 07, distrito de Domiciano Ribeiro, município de Ipameri - GO, CEP 75.780-000, representada pela sócia proprietária MARIA ALVES COSTA, no valor total **R$ 20.929,28 (vinte mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E8FEF9FA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **RODOLFO BORGES NUNES 02219413128,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.004/0001-06, situada na Rua Paraguai, município de Ipameri, CEP 75.780-000, representada por seu sócio proprietário RODOLFO BORGES NUNES, no valor total **R$ 20.803,20 (vinte mil oitocentos e três reais e vinte centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C9C71651

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **EDILSON PEREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.656/0001-81, situada no município de Ipameri – GO, à Rua José Galdino Machado, s/nº, Vila Estrela, representada pelo sócio proprietário EDILSON PEREIRA, portador do CPF sob o nº 022.194.131-28, no valor total **R$ 15.129,60 (quinze mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9D3FB236

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOÃO FABRÍCIO LOURENÇO 54614007104,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.284.246/0001-02, situada na cidade de Ipameri, à Rua 04, n° 84, Vila Peixoto, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOÃO FABRÍCIO LOURENÇO, no valor total **R$ 24.585,60 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:2378875B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ FLORINDO VIEIRA 80261647172,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.903.316/0001-11, situada no município de Ipameri, à Rua 03, QD 45, LT 37, Nº 16, Bairro Vera Cruz, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ FLORINDO VIEIRA, no valor total **R$ 13.175,36 (treze mil cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de IPAMERI
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:B7D87E65

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **FLÁVIO MÁRCIO SILVA 42586909100,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.191.107/0001-34, situada na Rua José Roriz s/n Vila Filomena de Carvalho - Ipameri-GO, representada pelo sócio proprietário **FLÁVIO MÁRCIO SILVA**, no valor total **R$ 14.247,04 (quatorze mil duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de IPAMERI
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:63BCC61F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **SHEILA MARIA DE OLIVEIRA 51063689104,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.219.301/001-80, situada na Rua Guarani, nº 68, Vila Dona Nilza, na cidade de Ipameri - GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário SHEILA MARIA DE OLIVEIRA, no valor total **R$ 15.823,04 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de IPAMERI
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0F513107

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 264/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **WESLEY RIBEIRO DE PAIVA E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.190.610/0001-75, situada no município de Ipameri, à Rua José Roriz, SN, Quadra 04, Vila Filomena de Carvalho, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário WESLEY RIBEIRO DE PAIVA, no **R$ 13.238,40 (treze mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de IPAMERI
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:3C88BE08

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **NEI FERNANDES DE SOUZA E SILVA 86586521149,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.580.363/0001-46, situada no município de Cristalina, à Rua Guaranis, n° 755, Aeroporto, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário NEI FERNANDES DE SOUZA E SILVA, no valor total **R$ 18.785,92 (dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:6E52B4C0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **RENATO ARAÚJO PINTO TRANSPORTE ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.200.150/0001-19, situada na cidade de Ipameri, à Avenida Pandiá Calógeras, Nº 58 B, Centro, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário RENATO ARAÚJO PINTO, no valor total **R$ 13.427,52 (treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:2632064A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São

Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor total **R$ 15.886,08 (quinze mil oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4987DBA4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **EDSON DE FARIA PACHECO 46709789187,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.572.738/0001-17, situada no município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, Nº 124, Centro, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário EDSON DE FARIA PACHECO, no valor total **R$ 14.184,00 (quatorze mil cento e oitenta e quatro reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E62F2BB1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor total **R$ 17.651,20 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:3C54720F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 40972275134,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.828.616/0001-00, situada na Rua Intendente José Vaz, Nº 34, Centro, município de Ipameri – GO, CEP 75.780-000, representada por seu procurador FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no valor total **R$ 13.679,68 (treze mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:62E3A6D2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE**

ENSINO, com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor total **R$ 15.696,96 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:98516A3C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor total **R$ 13.994,88 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9CC9D84A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **ODAIR JOSÉ DE MELO TRANSPORTE ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.444.050/0001-42, situada no município de Ipameri, à Rua 12, SN, Quadra 20, Lote 12, Vila Romeu de Carvalho, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário ODAIR JOSÉ DE MELO, no valor **R$ 21.307,52 (vinte e um mil trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E2757F2D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **WAGNER PEREIRA DOS SANTOS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.242.340/0001-70, situada no município de Ipameri, à Rua Miguel Lopes Vaz, SN, Quadra 05, Lote 10, Filomena Rabelo Carvalho, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, no valor **R$ 13.994,88 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:CD23C431

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o

extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor **R$ 15.696,96 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C7172989

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA 04633589105,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.514.362/0001-15, situada no município de Ipameri, à Avenida Paranaíba, Esquina Rua Maurício, SN, Domiciano Ribeiro, CEP 75.784-000, representada pelo sócio proprietário ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no **R$ 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:5EA06213

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **DEIVISON BATISTA DOS SANTOS 0485854169,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.494.959/0001-45, situada no município de Ipameri, à Rua Amador Ribeiro dos Santos, Nº 101, Domiciano Ribeiro, CEP 75.784-000, representada pelo sócio proprietário DEIVISON BATISTA DOS SANTOS, no valor **R$ 15.129,60 (quinze mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:809F1BD8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor **R$ 16.705,20 (dezesseis mil setecentos e cinco reais e vinte centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A8199FC4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor **R$ 18.722,88 (dezoito mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0A0EB874

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOÃO PAULO MARQUES SILVA 04458000110,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.480.686/0001-80, situada na Rua Alceu Moreira de Carvalho, Nº 07, Filomena Rabelo de Carvalho, município de Ipameri, CEP 75.780-000, representada por seu procurador JOÃO PAULO MARQUES SILVA, no valor **R$ 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:25DC33CB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **ARLON DIAS SOARES 81953259120,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.253.715/0001-60, situada no município de Ipameri, à Rua 06, n° 309, Qd. 28, Vila Carvalho, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário **ARLON DIAS SOARES**, no valor **R$ 16.705,60 (dezesseis mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E6569DA2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **POLIANA BARBOSA LUZIA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.202.131/0001-21, situada na Rua VS 03, S/Nº , Village Sul, município de Ipameri, CEP 75.780-000, representada por seu procurador RENAN WELLINGTON MARCULINO DELGADO, no valor **R$ 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4FB7F413

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **WESLEY RIBEIRO DE PAIVA E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.190.610/0001-75, situada na Rua José Roriz, SN, Qd. 04, Vila Filomena R. de Carvalho, município de Ipameri – GO, CEP 75.780-000, representada por seu procurador WESLEY RIBEIRO DE PAIVA, no valor **R$ 19.857,60 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A4E2EEA0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR ESCOLAR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.184.547/0001-64, situada no município de Ipameri, à São Francisco de Assis, Nº 12, Village Sul, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, no valor **R$ 16.264,32 (dezesseis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental De Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:D35F88B6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **ADEMIR FERREIRA DE SENA 00304359190,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.528.264/0001-37, situada no município de Ipameri, à Avenida Paranaíba, Nº 30, Casa E, Domiciano Ribeiro, CEP 75.784-000, representada pelo sócio proprietário ADEMIR FERREIRA DE SENA, no valor **R$ 18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze reais).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C4D11806

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **NEURY DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.538.395/0001-03, situada no município de Ipameri, à Rua João Paulo, SN, Quadra 11, Lote 4, Setor Central, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário NEURY DA SILVA, no valor **R$ 21.055,36 (vinte e um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:103DD846

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **CAMILA RODRIGUES VAZ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.200.318/0001-96, situada na Rua Estado de Goiás, n° 06, Qd. 06, Boa Vista, município de Ipameri – GO, CEP 75.780-000, representada por seu procurador THIAGO NUNES DA ROSA, no valor de **R$ 14.120,96 (quatorze mil cento e vinte reais e noventa e seis centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0F47C910

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2021

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021, publica o extrato do **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO,** com a empresa: **EDINILSON ALVES DE SOUZA JÚNIOR 07626744152,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.881.162/0001-09, situada no município de Ipameri, à Rua Maurício, SN, Domiciano Ribeiro, CEP 75.784-000, representada pelo sócio proprietário EDINILSON ALVES DE SOUZA JÚNIOR, no valor **R$ 12.111,56 (doze mil cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).**

Ipameri-Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri
DENISE DOS SANTOS MIGUEL
Gestora Municipal do Departamento Educacional

Municipio de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0D3A2A91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO N. º 231 DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Iporá e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde– OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB –03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO que o Município de Iporá se encontra localizado na Região OESTE I e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO a reunião com representantes da Câmara Municipal de Iporá e a situação epidemiológica do município.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam **PROIBIDOS** de funcionamento, por 08 (oito) dias, a partir do dia 08 de março de 2021 até 15 de março de 2021 os seguintes segmentos:

I – Academias de Ginástica, esporte ao ar livre, esportes coletivos, incluindo grupos de ciclistas, em todo município de Iporá;

II – Feiras livres de comércio de hortifrutigranjeiros;

Art. 2º - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso, permanecem proibidos, a partir da data de 05 de março de 2021, devendo os templos ficarem fechados.

Parágrafo Único – Atendimentos em gabinete pastoral e casas paroquiais poderão ser realizados desde que seja sem sala de espera, com horário marcado e apenas duas pessoas por atendimento.

Art. 3º - A partir do dia 08 de março de 2021 **(segunda feira)** até 15 de março de 2021, **TODO O COMÉRCIO LOCAL**, incluindo SUPERMERCADOS poderão atender com 30% de capacidade para clientela e com escala de redução em 50% dos colaboradores para evitar aglomerações, devendo ainda disponibilizar nas entradas das lojas álcool a 70% a todos os clientes, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m e uso de máscara;
Art. 4º - A partir das 06:00 da manhã do dia 06 de março de 2021 ficará **restringida** a comercialização de **BEBIDAS ALCÓOLICAS**, inclusive SUPERMERCADOS e MERCEARIAS, podendo ser vendidas apenas até as 18:00 horas. Fica **PROIBIDO** o comércio de bebidas das 18:00 as 06:00 da manhã, inclusive na modalidade delivery.

Art. 5º - No âmbito da administração pública municipal o atendimento ao público será de 07:00 às 12:00. No período vespertino o atendimento será interno seguindo orientação de chefe imediato de casa seção. As secretarias de obras e de saúde terão atendimento normal ou conforme determinação dos gestores das pastas;

Art. 6º - Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, clínicas de vacinação, odontológicas, empresas de sanitização, PODERÃO funcionar devendo observar o contingenciamento de pessoas e cumprir com a regra de agendamento prévio, sendo vedada a permanência de mais de 01 (uma) pessoa por atendimento, evitando acompanhantes, salvo em casos justificáveis;

Art. 7º - Poderão funcionar os estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais, devem obedecer a regra de 30% para clientes e 50% para colaboradores;
Art. 8º - Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, deverão obedecer o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ainda disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool 70% para higienização das mãos dos usuários e **organização da fila, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m**;
Art. 9º - Poderão funcionar observando rigorosamente as normas desse Decreto:
As obras da construção civil do poder público e/ou de interesse social e as privadas de pequeno porte que não demande aglomeração de pessoas;
Restaurantes que servem almoço, com capacidade limitada a 30% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, com disponibilização de luvas, álcool em gel e pratos, talheres, já higienizados, separados e envoltos em plástico tipo filme, como medida de prevenção e proteção tanto ao comerciante quanto a população em geral;
Jantinhas, lanchonetes, pamonharias, bares, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, açaiterias, sorveterias e congêneres, padarias permanecem **sem a disponibilização de mesas e cadeiras**, com tele-entrega e/ou retirada na porta, sendo vedada a formação de filas no local, limitando o horário de funcionamento até às 22:00 e na modalidade entrega até as 02:00 da manhã, ficando ressalvada que a venda de bebidas alcóolicas está proibida a partir das 18:00;
Lojas de materiais para construção, marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias, devendo obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, tendo como limite de permanência 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e 50% de funcionários.
Art. 10º - Hotéis e correlatos, devendo obrigatoriamente seguir as determinações das normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, o café da manhã deverá ser por forma de revezamento, priorizando a capacidade de 30% no local;
Art. 11º – As atividades consideradas essenciais (farmácias, postos de combustíveis, empresa de segurança, serviços de água e energia, serviços de internet) permanecerão da mesma forma de atendimento, ressaltando que devem observar as medidas sanitárias e uso de máscara e álcool a 70%. Os **postos de combustíveis** deverão oferecer aos usuários álcool líquido ou em gel TODAS as vezes que utilizarem máquinas de cartão ou dinheiro.
Art. 12º – Poderão funcionar os Escritórios de profissionais liberais, com agendamento de horário, vedado a permanência de mais de 01(uma) pessoa por atendimento;
Art. 13º - Taxistas e mototaxistas deverão ofertar álcool e uso obrigatório de máscaras aos usuários e motoristas;
Art. 14º - Fica proibido todo e qualquer tipo de eventos, em locais públicos e particulares urbanos e rurais, ressaltando que a fiscalização e punição será ostensiva, pois o momento exige rigidez e entendimento da comunidade iporaense;
Art. 15º- Fica proibido realizar velórios e cerimônia de sepultamento nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
Parágrafo Único – O velório e cerimônia de sepultamento de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória, com duração máxima de 04 (quatro) horas.
Art. 16º - Fica permitido o funcionamento das auto escolas, bem como a realização de cursos teóricos, aulas práticas de direção, provas práticas de direção, desde que obedecidas rigorosamente as disposições contidas nas normas sanitárias.

Art. 17º - Barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, salões de beleza, clinicas de estética e de pilates, poderão funcionar desde que sigam os protocolos de segurança, com **agendamento de horários sem sala de espera**. Fica já advertido nesse DECRETO que dessas atividades específicas que **DESCUMPRIREM** as determinações terão suas atividades suspensas por 07 (sete) dias.

Art. 18º - O funcionamento das escolas particulares segue orientação do COE estadual e das municipais seguem orientação da secretaria municipal de educação;

Art. 19º - Poderá funcionar os Frigoríficos e Matadouro local atendendo as medidas sanitárias e preferencialmente com escalonamento de funcionários;

Art. 20º - Leilões de Animais poderão funcionar com capacidade em 30%, seguindo rigorosamente as medidas sanitárias;

Art. 21º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição do estabelecimento;
IV – Cancelamento do Alvará Sanitário.
§1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.
Art. 22º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;
Art. 23º - **O USO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO** no município de Iporá. O cidadão que for flagrado descumprindo as normas serão aplicadas as penalidades administrativas, cíveis e criminais, respondendo a TCO;
Art. 24º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;
Art. 25º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos anteriores, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 05 de março de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:A5C5F8C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FUNPREVI

PROCESSO Nº 016/2021
CONTRATO: 002/2021
CONTRATANTE: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FUNPREVI**
CONTRATADA: **PROPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**
OBJETO **Contratação de empresa ou profissional especializado, visando a prestação de serviços técnicos de consultoria de**

investimentos ao Fundo de Previdência Social de Itaguaru - FUNPREVI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (dez) parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais)
DATA DO CONTRATO: 01 de março de 2021.
DOTAÇÃO: 09.272.0919.2066.3.3.90.34-ficha 379
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021.

Itaguaru, 01 de março de 2021

DANIELA GALDINO PIMENTEL CHAVES
Gestora do FUNPREVI

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:D03F470F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1141 /2021

DECRETO N.º 1141 /2021 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS, CORRESPONDENTE AO EDITAL Nº 001/2015."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando o quanto disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

Considerando a previsão legal inserta na Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020 que, em seu artigo 10 dispõe: "Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União."

DECRETA:

Art. 1º. Fica ***suspenso*** o prazo de validade do concurso público nº 001/2015 do Município de Lagoa Santa, Goiás, da data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 2º. Fica ***prorrogado*** por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Estado de Goiás, correspondente ao Edital nº 001/2015, homologado em 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. O presente Decreto passará a vigorar em 02 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (26.01.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6CC96379

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1142/2021

DECRETO N.º 1142/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – no dia 16 de fevereiro de 2021 será terça-feira de Carnaval – Ponto Facultativo;
b) – *muitos dos servidores municipais irão despender viagens para visitar familiares, ainda que não haja comemorações e festividades;*
c) - *a decretação de ponto facultativo trará substancial economia aos cofres públicos municipais, bem como maior segurança aos servidores no retorno das viagens; e,*
d) – *é caso de conveniência administrativa.*

DECRETA:
Art. 1º. *Fica determinado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos* ***dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021*** *no âmbito dos órgãos públicos municipais,* ***exceto*** *a Secretaria de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura e Departamento de Limpeza.*

Parágrafo único. *Deverá permanecer com suas atividades normais, em regime de plantão, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Desporto e Meio Ambiente.*

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E7599EAF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1143/2021

DECRETO N.º 1143/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E OUTRAS PROVIDENCIAS."

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

Considerando o disposto no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Goiás e alterações posteriores;

Considerando os trabalhos de controle da disseminação do novo coronavirus (COVID-19);

Considerando o Município de Lagoa Santa estar em Situação de Alerta no Mapa de Riscos elaborado pelo Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2021 da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas as seguintes medidas para o funcionamento das atividades comerciais, desde que adotadas as Normas Sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, obedecendo rigorosamente aos Protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias e ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Os **RESTAURANTES, CAFETERIAS, BARES E SIMILARES** deverão:
i - Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
II - Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
III - Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
IV - Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
V – Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, acessos, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
VI - Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia**;
VII - Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis;
VIII - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e
IX - Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§1°. Aos estabelecimentos que dispõem os alimentos em buffet para autosserviço, são obrigados:
I - colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** e luvas descartáveis **(o consumidor não precisa usar luvas)**;
II - Os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
III - Deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta necessária;
IV - As cadeiras/mesas devem ter número suficiente para garantir que a distância de 1,5 metros de distância entre as pessoas seja respeitada;
V - Os talheres devem ser disponibilizados de forma descartável ou devem ser **lavados e desinfetados** a cada uso e colocados separados por pessoa em local que evite a contaminação;
VI - Incentivar e priorizar o pagamento por cartão ou outro meio eletrônico, de preferência sem contato (ex: cartões e celulares) evitando, na medida do possível, o uso de dinheiro. Se não for possível, recomenda-se centralizar as cobranças de caixa em um único trabalhador e com algum tipo de suporte (bandeja, vidro ou similar) para evitar possível contaminação;
VII - Priorizar o uso de toalhas de mesa de uso único. Caso isso não seja viável, evitar usar as mesmas toalhas de mesa com clientes diferentes, optando por materiais e soluções que facilitam sua alternância entre serviços;
VIII - Limpar a superficie das mesas e cadeiras, sempre que um cliente deixar o local;
IX - Priorizar o uso de utensílios descartáveis (copos, talhares, pratos, entre outros).

§2º. Aos estabelecimentos que optarem pelo sistema de delivery devem observar:
I - O estabelecimento deve ter um espaço destinado para a entrega do pedido ao entregador (bar, mesa, etc.);
II - Os alimentos deverão ser colocados em sacos fechados, de preferência selado. A bolsa usada para entrega será limpa e desinfetada por dentro e por fora após cada entrega;
III - O responsável pela entrega deve usar máscara e luvas; e,
IV - O entregador deve fazer a correta higienização das mãos antes e depois de cada entrega;

Art. 3º. Os **HOTÉIS, POUSADAS E PENSÕES** serão obrigados:
I - Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
II - Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
III - Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
IV - Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;
V – Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, acessos, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
VI - Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente**e esvaziá-las várias vezes ao dia**;
VII - Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis, além de lixeiras com acionamento sem uso das mãos;
VIII - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, **uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
IX - Manter a distância social de ao menos 1,5 metros de distância entre as pessoas;
X - Reorganizar o ambiente de trabalho de modo a proporcionar este distanciamento entre as pessoas nas áreas comuns de recepção, salas de eventos, lobby, etc. Se necessário, deverão reduzir a quantidade de sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local;
XI - Organizar o atendimento para que não se forme filas no pagamento, entrada em estabelecimentos, entre outras. Em caso de filas, é preciso incentivar as pessoas a respeitarem o distanciamento social.
XII - Orientar colaboradores e clientes sobre etiqueta respiratória, incentivando que pessoas cubram espirros e tosse com papel descartável e que realizem o seu descarte imediatamente no lixo, bem como evitem tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
XIII - Providenciar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) dos colaboradores, incluindo máscaras;
XIV - Hóspedes e clientes devem usar obrigatoriamente máscaras de proteção nas áreas comuns do hotel; e
XV - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho e de uso recreativo e esportivo (aos hóspedes) tais como: fones de ouvido, headsets, celulares, canetas, copos, talheres, pratos, jogos, bolas, raquetes, etc.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de comunicação e treinamentos:
I - Capacitar todos os colaboradores quanto às práticas de precaução da Covid-19;
II - Realizar treinamento com a equipe sobre as medidas preventivas e promover a conscientização quanto à importância do cumprimento dessas ações;
III - Criar ou adotar manuais internos para os empreendimentos e setores conforme o Plano Covid-19 com protocolos, processos e responsabilidades, a fim de informar a todos as políticas adotadas;
IV - Comunicar a todos os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19 e o procedimento a ser adotado nestes casos;
V - Estimular que os colaboradores informem prontamente sua condição de saúde e se auto monitorem nesse sentido; e,
VI - Conscientizar os funcionários para que tomem as mesmas medidas de prevenção também fora do ambiente de trabalho;

§2º. Recomenda-se aos estabelecimentos de hospedagem:
I - Conforme política do empreendimento incluir na admissão do hóspede a informação de como proceder no caso de adoecer durante a hospedagem, vide §3º.
II - Que os empreendimentos indiquem responsáveis (gestores) pelo setor de cada empreendimento para centralizar as ações internas, discutir casos pontuais e avaliar a flexibilização ou não das normas, conforme progresso e reabertura da economia;
III - Conforme política de cada estabelecimento, o mesmo deve possuir Termômetro Digital Laser Infravermelho para medição de temperatura de hóspedes, bem como de colaboradores (na entrada e saída do turno de trabalho);
IV - Definir Políticas sobre possíveis transgressões das normas internas para enfrentamento da Covid-19. Tais situações devem ser comunicadas aos responsáveis a gestão do empreendimento; e
V - Assegurar que as recomendações estão sendo adotadas e no caso de confirmação de colaboradores ou hóspedes positivados ou suspeitos (em contato com pessoas positivadas) de Covid-19 que sejam adotadas as medidas de orientação e encaminhamento a autoridades de saúde competentes.

§3º. Considerando que há suspeita de Covid-19 entre os hóspedes, sugere-se com as seguintes recomendações:
I - estabelecer uma área de isolamento para estes casos, como: ala, bloco, unidade habitacional ou andar que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores;
II - O hóspede doente não deve sair de sua unidade habitacional, devendo comunicar aos profissionais da área administrativa do hotel formas de contatar seu médico, plano de saúde ou unidade médica local, a fim de que seja avaliado seu estado de saúde; e,
III - Aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;

Art. 4º. Procedimentos a serem adotados pelos hotéis, pousadas e pensões de forma setorial:
I – Recepção:
a) - Organizar os balcões das recepções com linha de distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros do próximo cliente (esta indicação de 1,5 metros deve estar no piso caso haja fila de espera). Caberá ao estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento);
b) - Os recepcionistas devem usar máscaras ou Face Shield;
c) - Possibilitar atendimento preferencial às pessoas de grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) em todos os setores do hotel como - recepção, eventos, restaurantes, etc. - garantindo um fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento. Esta informação deve estar disponível aos clientes a fim de facilitar a compreensão dos demais hóspedes;
d) - Ao receber o cliente, evite cumprimentos com contato físico como aperto de mão e abraços;
e) - Reduzir a quantidade de móveis como sofás, mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras, diminuindo o número de pessoas no local;
f) - Estimular, para a segurança de hóspedes e colaboradores, o autosserviço de bagagens e estacionamento, no caso de permanência destes serviços. Principalmente mensageiros e manobristas devem higienizar as mãos após carregar malas e bagagens, bem como, higienizar todos os pontos de contato;
g) - Remover jornais, revistas, livros e Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) em papel de todos os espaços para evitar a contaminação indireta; e,
h) - Intensificar as ações nos canais de comunicação online se possível: no ato da reserva (online) estimular a realização do pré check-in contendo informações cadastrais como na FNRH, anexando dados específicos sobre a saúde do hóspede, ou seja, se o mesmo se enquadra no grupo de risco e se possui plano de saúde, seguro viagem, no caso de emergência a quem deve ser contatado. Estes dados são importantes não só para fins estatísticos do turismo nacional mas, sobretudo, para prevenção do estabelecimento no caso de o hóspede ter algum problema de saúde durante sua estada.
II - Áreas Comuns
a) - Aumentar a frequência de limpeza de locais com maior fluxo de pessoas, como: higienizar sempre após cada uso pontos e superfícies de contato como maçanetas de portas, corrimãos, telefones, tomadas, teclados, telas e monitores de computadores, tablets e smartphones, bancadas de trabalho, móveis em áreas de espera, carrinhos de bagagens, etc;
b) - Propiciar boa ventilação nos ambientes mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos;
c) - Promover a remoção frequente do lixo de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros, recolhendo os resíduos dos recipientes próprios com fecho ou fechados quando estiverem com 80% de sua capacidade preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Recomenda-se que as lixeiras existentes no estabelecimento sejam com tampa, pedal e contenham saco plástico para que o resíduo não tenha contato direto com a lixeira;
d) - Colocar dispenser de álcool gel 70% próximo às portas de todos locais de entrada e saída de áreas sociais;
e) - Utilizar somente desinfetantes para uso geral (normalmente à base de cloro, álcoois, fenóis, quaternário de amônio) devidamente registrados junto à Anvisa; e
f) - Os colaboradores devem ser bem treinados para tomar precauções eficazes com o uso de EPIs, especialmente a paramentação e desparamentarão.
III - Limpeza das Unidades Habitacionais
a) - Ao final da estada do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa da unidade habitacional e de suas superfícies - antes da entrada de novo hóspede - com produtos de higiene específicos e com protocolos de segurança para o colaborador;
b) - A limpeza da unidade habitacional deve acontecer com o ambiente ventilado deixando portas e janelas abertas e ar-condicionado desligado;
c) - Definir funcionários diferentes para a limpeza do quarto para assegurar:
c1) - primeiramente, a remoção do enxoval do quarto (roupa de cama e banho), lixo, etc., e toalhas;
c2)- outro profissional dedicado apenas à limpeza. Os profissionais devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): luvas de procedimento, óculos, avental e máscara descartável, ou outros se necessário;
d) - Ao remover a roupa de cama, retirá-la sem sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora (Dentro: parte em contato com o colchão. Fora: parte em contato com o hóspede) fazendo um "embrulho". Recomenda-se não encostar a roupa no corpo;
e) - Transportar as roupas e acondicionar em sacos plásticos de forma a evitar o contato direto;
f) - Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco (respeitando 2/3 da capacidade) que deverá ser fechado e levado ao abrigo de resíduos sólidos;
g) - Deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa da unidade habitacional e de suas superfícies antes da entrada de novo hóspede. Caso exista caso suspeito em alguma unidade, o material coletado (resíduo e enxoval) deve ser retirado, identificado e enviado para área suja do abrigo ou da lavanderia para processamento imediato;
h) - Recomenda-se limpar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro, entre outros de igual ou superior eficiência;
i) - Limpar e desinfetar todas as superfícies dando atenção às áreas potencialmente contaminadas, como: cadeiras/poltronas, cama, interruptores, controles remotos, maçanetas, amenities, diretórios, aparelhos telefônicos com desinfetante definido pela Instituição, devidamente registrado na Anvisa;
j) - Secar com pano limpo, sempre que necessário;
k) - Após o processo de limpeza, desinfetar xícaras, canecas e copos dos quartos com produto definido pela instituição e devidamente registrado na Anvisa;
l) - Recomenda-se a entrega de kit frigobar no check-in com reposição sob demanda ou, na existência dos itens de frigobar nas unidades habitacionais, recomendação que os mesmos sejam higienizados individualmente e que sejam lacrados para o próximo hóspede; e
m) - Os uniformes da equipe de governança (equipe de higiene e lavanderia) devem ser lavados no meio de hospedagem ou em lavanderia terceirizada. Este processo garante a higienização correta da roupa e controle por parte do estabelecimento.
IV - setor de alimentos e bebidas:
a) - Considerar uma distância mínima entre mesas e cadeiras de 1,5 metros;

c) - Para restaurantes e bares com espaços reduzidos, deve-se considerar a reserva antecipada de horários;
d) - O serviço de café da manhã deve respeitar o mesmo distanciamento das mesas quando servido em espaços pequenos, seguindo as recomendações do serviço empratado ou em pequenas porções personalizadas para a pessoa ou grupo familiar. Existe a possibilidade de ser oferecido em room service;
e) - Estações de buffets só podem ser usadas quando totalmente fechadas, havendo funcionários para servir individualmente os hóspedes. Os alimentos não podem ficar expostos;
f) - Recomenda-se, na reabertura, não deixar a mesa montada para evitar contaminações cruzadas. Isso inclui também copos, xícaras, guardanapos e jogos americanos;
g) - A mesa deve ser montada na chegada do cliente. Toalhas de mesa devem ser evitadas e, quando houver, utilizar o cobre manchas – retirá-lo após o uso e junto com outros itens de pano acondicionados em um saco plástico e enviados a lavanderia;
h) - O serviço de room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional e, ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, varanda ou do lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
i) - No caso de buffet respeitar o distanciamento de 1,5 metros.

Art. 5º. Aos **CLUBES E PARQUES AQUÁTICOS** competem:
I - Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
II - Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
III - Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
IV - Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
V – Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, acesso aos elevadores, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
VI - Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia**;
VII - Disponibilizar, nos banheiros,**sabonete**líquido e toalhas de papel descartáveis;
VIII - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
IX - Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.
X - Garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtragem, bem como operação com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida e garantir um nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado a cada 4 horas;
XI - Incentivar e priorizar o pagamento por cartão ou outro meio eletrônico, de preferência sem contato (ex: cartões e celulares) evitando, na medida do possível, o uso de dinheiro. Se não for possível, recomenda-se centralizar as cobranças de caixa em um único trabalhador e com algum tipo de suporte (bandeja, vidro ou similar) para evitar possível contaminação.

Art. 6º. O funcionamento das atividades correlacionadas nos artigos anteriores, ***DEVERÁ RESPEITAR AO LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO NÚMERO DA CAPACIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO.***

Art. 7º. A demais atividades comerciais deverão continuar a observar os protocolos específicos para as atividades afins divulgados pela Secretaria de Estado Saúde do Estado de Goiás.

Art. 8º. Os estabelecimentos de hospedagem, clubes e parques aquáticos, deverão, disponibilizar para verificação da fiscalização, documento informando a capacidade física deste, para verificação dos percentuais previstos neste decreto por parte dos órgãos de fiscalização.

Art. 9º. O funcionamento das escolas continuará sob deliberação do COE Estadual.

Art. 10. Os esforços para a manutenção da atual situação de enfrentamento ao novo coronavirus (COVID 19) é obrigação de todos, devendo, os empresários se responsabilizarem pela aplicação das medidas previstas neste Decreto e nos protocolos dos órgãos sanitários, pois, em caso de descumprimento ou de constatação de pessoa contaminada, pode induzir ao retrocesso, com a revogação da flexibilização e novo fechamento das atividades.

Art. 11. É VEDADO O COMÉRCIO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, EM LOCAIS PÚBLICOS E COLETIVO, DAS 22 ÀS 6 HORAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS.

Art. 12. Fica vedado todo e qualquer evento público ou particular no Município de Lagoa Santa, Goiás, que possa causar aglomeração de pessoas.

Art. 13. O estabelecimento que não obedecer às condições, exigências e limites descritos neste decreto, será imediatamente interditado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D1C03D88

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 585/2021

LEI Nº. 585/2021, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CAMPANHA "EMPLACA LAGOA SANTA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renovado no Município de Lagoa Santa - GO, o incentivo e campanha de licenciamento e regularização cadastral de veículos automotores denominada "EMPLACA LAGOA SANTA".
§1º. O objetivo do incentivo é realizar campanha afim de conscientizar e incentivar a população em geral a promover o licenciamento e emplacamento de seus veículos automotores novos e usados registrados em outros municípios, neste município.
§2º. Para o aumento da participação do Município na Arrecadação do IPVA, fica autorizado o Município a conceder incentivo, conforme determinado na presente lei.

Art. 2º. A campanha de que trata a presente Lei consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o

licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Lagoa Santa, fixado nas seguintes condições:
I - veículos novos (zero km) pagamento do licenciamento, das placas e tarjetas;
II - veículos usados pagamento de placas, tarjetas e transferências intermunicipais.

Art. 3º. Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta lei: **I -** a propriedade do veículo automotor;
II - no caso de transferência para o Município de Lagoa Santa, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;
III - a regularidade quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA), incidente sobre o veículo licenciado ou transferido.
Art. 4º. Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:
I - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;
II - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de Goiás;
III - licenciamento e a transferência de veículos automotores com idade superior a 10 anos de fabricação.

Art. 5o. O contribuinte beneficiário deverá pagar as despesas e requerer o ressarcimento do recurso gasto junto ao setor financeiro.

Art. 6º. O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitada as disposições normativas a esta aplicáveis.

Art. 7º. As despesas e doações autorizadas por esta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei.

Art. 9º. A campanha de que trata a presente Lei cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (29.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INCENTIVO AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO NOVO Nº. ____ / _____.
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:
ENDEREÇO:
CIDADE:
RG:
CPF:
VEÍCULO:
PLACA:
CHASSI:
DATA DO LICENCIAMENTO:
DESPESAS:
TAXA EMPLACAMENTO: R$
VALOR PLACAS E TARJETA: R$
VALOR TOTAL: R$
Eu, acima qualificado, declaro para os devidos fins, que licenciei o veículo acima descrito no Município de Lagoa Santa, Goiás, conforme documentos anexos.
E, conforme o disposto na Lei Municipal nº ....., de ....de.....de 2021, venho requerer o ressarcimento das despesas despendidas com o licenciamento.

Lagoa Santa, GO, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO Nº. ____ / _____.
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO:
ENDEREÇO:
CIDADE:
RG:
CPF:
VEÍCULO:
PLACA:
CHASSI:
DATA DA TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO:
TAXA EMPLACAMENTO: R$
VALOR PLACAS E TARJETA: R$
VALOR TOTAL: R$
Eu, acima qualificado, declaro para os devidos fins, que licenciei ou transferi o registro do veículo acima descrito do Município de _____ para o Município de Lagoa Santa, Goiás.
E, conforme o disposto na Lei Municipal nº ....., de ....de.....de 2021, venho requerer o ressarcimento das despesas despendidas com a transferência.

Lagoa Santa, GO, _____ de _____ de _____ .

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E73CFB37

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 586/2021

LEI Nº. 586/2021, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO E CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DO FESTIVAL DE PESQUE E SOLTE DE LAGOA SANTA, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*** APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a realização de FESTIVAL DE PESQUE E SOLTE com a finalidade de promover a integração, esportividade e lazer entre as pessoas, incentivar a prática da pesca esportiva na região, a solidariedade, amizade, companheirismo e incremento do turismo, com a concessão de premiação, observando os critérios definidos nesta Lei

Art. 2º. O FESTIVAL DE PESQUE E SOLTE será organizado e realizado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa Santa, Goiás.
Parágrafo único. O evento será realizado no Lago Municipal CLARITO PEREIRA CAMPOS.

Art. 3º. Será concedido aos participantes do FESTIVAL DE PESQUE E SOLTE uma premiação aos pescadores que pescarem as maiores somas de quilos de pescados de acordo com a classificação e nos seguintes valores:
I - 1º Lugar - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e troféu;
II - 2º Lugar - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu;
III - 3º Lugar - R$ 1.000,00 (um mil reais) e troféu;
IV - 4º Lugar - R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e troféu; e,

V - 5º Lugar - R$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu.
§1º. O critério de classificação da prova será a SOMATÓRIA do peso em quilogramas, de todos os peixes com mais de 05 (cinco) kg, das espécies Pacu, Tambacu, Tambaqui, Pacu Caranha e Pirarara, pescados pelo competidor.
§2º. Aplica-se na premiação prevista no caput deste artigo os seguintes critérios de desempate:
I - peixe com maior peso;
II - peixe com o segundo maior peso;
III - peixe com o terceiro maior peso; e,
IV - idade – o pescador com maior idade vence.

Art. 4º. Será concedida premiação ao pescador que pescar o peixe com MAIOR PESO, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu.
Parágrafo único. Aplica-se na premiação prevista no caput deste artigo os seguintes critérios de desempate:
I - peixe com o segundo maior peso;
II - peixe com o terceiro maior peso; e
III - idade – o pescador com maior idade vence.

Art. 5º. Será concedida ainda, premiação ao pescador que pescar o peixe com menor peso no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual receberá o troféu tranca poço.
Parágrafo único. Aplica-se na premiação prevista no caput deste artigo os seguintes critérios de desempate:
I - peixe com o segundo menor peso;
II - peixe com o terceiro menor peso; e,
III - idade – o pescador com menor idade.

Art. 6º. Os prêmios previstos nos artigos 3º, 4º e 5º são cumulativos, ou seja, poderão ser entregues ao mesmo participante caso seja o vencedor dos prêmios em questão.
Parágrafo único. Para receber a premiação o participante deverá estar no local do evento na hora da premiação.

Art. 7º. Será sorteado entre todos os participantes do Festival o total de 11 prêmios, sendo:
I - 10 (dez) prêmios no valor de R$200,00 (duzentos reais) cada, sendo sorteado aleatoriamente por meio de aplicativo de celular durante o festival.
II - 01 (um) prêmio no valor de R$500,00 (quinhentos reais) sorteado por meio de aplicativo de celular após a premiação dos campeões do festival, excluindo desta premiação os participantes ganhadores dos prêmios previstos nos artigos 3º, 4º e 5º da presente Lei.

Art. 8º. O valor da taxa de inscrição será de R$ 100,00 (cem reais), mediante recolhimento junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, podendo cada participante, a seu critério, levar 01 (um) exemplar de Pacu, Tambacu, Tambaqui e Pacu Caranha de até 03 (três) kg, a qualquer momento do evento, sem que isso o desabilite de continuar na competição.
§1º. Não poderá ser feito mais de uma inscrição por pessoa.
§2º. Os menores de dezoito anos interessados em participar do evento deverão apresentar autorização e estar com os pais ou responsável legal, os quais serão responsáveis pela inscrição e também pelo recebimento das premiações caso o menor seja vencedor.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa Santa, Goiás, expedirá o regulamento do Festival de Pesque e Solte, do qual constará as condições de realização do Festival, inclusive as datas de realização deste.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento do corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais)***, com a seguinte dotação orçamentária:
02 – PREFEITURA DE LAGOA SANTA
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, IND. COMÉRCIO
18.695.0019.2-019 – Atividades da Secretaria de Turismo, Ind. Com. Desporto
3.3.90.31.00.00 – Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R$ 11.750,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento do presente exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. A critério do Executivo Municipal, o **FESTIVAL DE PESQUE E SOLTE** poderá ser realizado uma vez ao ano, desde que mantidas as regras previstas na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (29.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B6A1AF38

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 587/2021

LEI Nº. 587/2021, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 03, da quadra 19, do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 277,68m² (duzentos e setenta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 12,00 m para a Rua Horácio Amaro Ramos Ferreira; Fundos: 12,00m para os lotes 08 e 07 da quadra 07 do Loteamento Indaiá; Lateral Direita: 23,14 m para o Lote 04 da mesma quadra; Lateral Esquerda: 23,14 m para o Lote 02 da mesma quadra, ao Sr. **ANDERSON APARECIDO FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro/união estável, eletricista de automóvel, inscrito no RG sob o nº 5621993-SSP/GO, residente à Rua Rita Gonçalves de Morais, Qd. 07, Lt. 12, s/n, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.
Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 3º. O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.
§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.
§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do donatário.

Art. 4º. O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores do Donatário.

Art. 5°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 567/2019 de 30.10.2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (29.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:207DF22C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 588/2021

LEI Nº. 588/2021, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ***AUTORIZADA*** a ***doação*** do lote 05, da quadra 64, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 01; 10,00 metros de fundos para o lote 15; 24,00 metros na lateral esquerda para o lote 04; e, 24,00 metros na lateral direita para o lote 06, à Sra. **TATIANA CANDIDA DOMINGOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 5384369 SPTC/GO, CPF nº 024.041.481-09, residente à Rua Joana Barbosa de Souza, QD 54, LT 06, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa, Goiás.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.
Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.
§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.
§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.
§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6°. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5°, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 519/2019 de 06.09.2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (29.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5830D29C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 589/2021

LEI Nº. 589/2021, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL 2021, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*** APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria em razão de fatos geradores ocorridos até ***31 de dezembro de 2020***, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único*.* O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021 implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2021 poderá ser formalizada no até o dia **30 de Abril de 2021**, mediante a utilização do requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, conforme modelo (anexo I) a ser fornecido pelo Departamento de Arrecadação do Município de Lagoa Santa.
Parágrafo único – O requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021 será apresentado:
I – individual para cada tributo, discriminando os respectivos valores e outros dados relevantes;
II – assinado pelo devedor, representante legal ou procurador; e.
III – instruído com cópias do RG, CPF, CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO e PROCURAÇÃO (quando exigida), de forma a possibilitar a identificação do devedor, representante ou procurador.

Art. 4º. Os créditos tributários serão incluídos em regime especial de consolidação e parcelamento, mediante a aprovação do Requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, na forma a seguir.
I – pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
II – pagamento em até 5 (cinco) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa; e,
III – pagamento em até 10 (dez) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

§ 1º. O quantitativo de parcelas levará em consideração o termo final em dezembro de 2021;

§ 2º. A parcela mínima será de R$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 3º. Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021.

§ 4º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º. O pagamento da primeira ou única parcela deverá ser efetuado no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL 2021, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

§ 6º. O pedido de ingresso no Refis implica:
I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; e,
IV – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 5º. Será excluído do REFIS MUNICIPAL 2021:
I - o inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - o contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
III - a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Lagoa Santa e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2021;
IV - o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
V - o contribuinte que atrasar o pagamento, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

§1º. Exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL 2021 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e CONSEQUENTE COBRANÇA JUDICIAL.

§ 2º. Aos que procurarem espontaneamente o Departamento de Arrecadação, no prazo previsto no artigo 3º, mediante requerimento, e reconhecer infração relativa a fatos geradores ocorridos até a data fixada nesta lei, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 3º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 4º. Os contribuintes deverão ser comunicados através da imprensa falada, escrita, pelos meios digitais e também pelos Fiscais do Município, que efetuarão Notificação aos contribuintes, com comprovante de recebimento e, após, arquivados no Departamento de Arrecadação para possível cobrança judicial.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (29.02.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:31C5DB87

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 590/2021

LEI Nº. 590/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PROVISÓRIAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei disciplina as sanções aplicáveis pelo descumprimento de medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. As medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19 são aquelas definidas por atos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sejam por Leis, por Decretos ou por Relatórios Técnicos.

Art. 3º. São sanções a serem aplicadas pelo descumprimento de medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição;
IV – Cassação de Licença de Funcionamento e Localização.

Art. 4º. A Advertência será aplicada, por escrito, ao infrator, na constatação do primeiro descumprimento das medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19, indicando as providências cabíveis para adequação.
§ 1º. O Agente de Fiscalização deverá notificar o infrator, advertindo-o de que no caso de ser reincidência este sofrerá as sanções previstas no artigo 2º, incisos II a IV, para pessoa jurídica, e do artigo 2º, incisos II no caso de pessoa física.
§2º. Sendo o infrator pessoa física menor de 18 anos, a sanção será aplicada ao seu responsável legal;
§3º. No caso de resistência ao cumprimento das medidas, por pessoa física, mesmo após advertido e multado, os Agentes de Fiscalização, poderão acionar a força policial para a sua detenção por prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. A Multa será aplicada ao infrator em caso de reincidência na conduta, a qual terá os seguintes valores:
I – Pessoa Física: valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
II – Pessoa Jurídica: valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º. A interdição será aplicada ao estabelecimento comercial que continuar infringindo as medidas restritivas provisórias, mesmo após ter sido advertido e multado.

Parágrafo único. A interdição será levantada, passado 5 (cinco) dias, desde que, o proprietário do estabelecimento comercial apresente compromisso formal de que obedecerá todas as medidas restritivas provisórias de enfrentamento da COVID-19, em vigor e após o recolhimento da multa aplicada.

Art. 7º. Será cassado a Licença de Funcionamento e Localização do estabelecimento comercial que descumprir a penalidade de interdição.
Parágrafo único. A Licença de Funcionamento e Localização cassada, somente será restabelecida, após os pagamentos da multa aplicada e recolhimento de nova taxa de licença de funcionamento e localização.

Art. 8º. As pessoas físicas que sofrerem sanção de multa, somente poderão contratar com o órgão público municipal, após o devido recolhimento desta.

Art. 9º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a instalar nas entradas da cidade de Lagoa Santa, Goiás, barreiras sanitárias para o controle e monitoramento das pessoas que vierem ou passarem pela cidade, pelo período fixado em Decreto.

Art. 10. Para a inscrição, cobrança e demais procedimentos relativos ao não pagamento das multas estabelecidas nesta Lei, serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal e demais normas correlatas.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária - VISA e o de Fiscalização Tributária e de Posturas, com apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (04.03.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F9A2A3DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2021

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA DA PREFEITURA DE MONTIVIDIU, no uso das atribuições, faz saber a todos que após transcorridos os prazos legais, resolve:
HOMOLOGAR o resultado final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Cultura, visando a contratação de professor por tempo determinado, nos termos do Edital nº 002/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU, GOIÁS, aos 09 de março de 2021.

MAURICÉLIA DO NASCIMENTO FARIAS
Secretária Municipal de Educação, Juventude e Cultura

Publicado por:
Leandro Arantes Oliveira
Código Identificador:03431D94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 001.2021

PROCESSO Nº 0964.2021 Prefeitura Municipal de Montividiu/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001, Prestação de serviços para restauração do pavimento asfáltico de ruas (tapa buraco) do Município de Montividiu - GO.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 001**, objetivando, a prestação de serviços para restauração do pavimento asfáltico de ruas (tapa buraco) do Município de Montividiu - GO, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

SOL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.249.727/0001-75, estabelecida na Rua 111, nº 44, Quadra F-35, LOTE 6, SALA 1, Setor Sul, Goiânia-GO, vencedora:

TOTAL DA VENCEDORA	**R$ 253.380,74**
TOTAL DO CERTAME	**R$ 253.380,74**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 253.380,74** (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

Montividiu, 09 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS ANTÔNIO PERES CRUVINEL
Gestor Municipal

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:5A0F6D67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO DE N.º 113/2021

Decreto de n.º 113/2021

> "Dispõe sobre considerar serviço essencial durante o período de Pandemia da Coronavírus (COVID - 19) no âmbito municipal de Montividiu do Norte e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que Prorroga o prazo de que trata o Decreto n° 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outra providência;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde – COVID 19 nº 92, de 03 de março de 2021).

Decreta:

Art. 1º Fica decretado atividade essencial os serviços prestados pela empresa de energia elétrica (Enel), e empresa de manutenção de água e esgoto (Saneago) no município de Montividiu do Norte – Goiás.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021 (04/03/2021).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:E6222A3A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°093/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, aquisição de bebedouro de água adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de março de 2021.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:03945DC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°093/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de instalação e desinstalação do ar na sala do conselho tutelar adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de março de 2021.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F3C96606

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°092/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, aquisição de marmitex adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de março de 2021.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:635CB6BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°089/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 05/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, aquisição de acessórios destinado a manutenção da rede água adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de março de 2021.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8A98CAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°089/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 05/03/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, aquisição de acessórios destinado a manutenção da rede água adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de março de 2021.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:E276F2C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATO Nº 018/2021
OBJETO:Prestação de serviços de Curo de Capacitação em Engenharia de Custos Aplicada a Obras Públicas, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".
VALOR: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
08 de Março de 2021.

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:25CACD2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO nº. 097/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12448/2020
OBJETO: Credenciamento para Prestar os Serviços na área da Saúde como Biometria Ultrassónica Monocular, Campimetria Computadorizada ou Manual, Capsulectomia Yag-Laser, Capsulectomia Yag-Laser-AO, Ceratometria, Fotocoagulação (Laser), Fotocoagulação (Laser)-AO, Gonioscopia, Mapeamento de Retina Monocular, Microscopia Especular de Cornea Monocluear, OCT (Pentacam, Orbscan, Galilei), OCT (Pentacam, Orbscan, Galilei) – AO, P.A.M, P.A.M-AO, Paquimetria, Pentacam, Pentacam-AO, Potencial de Acuidade Visual, Retinografia Colorida Monocular, Retinografia Flourescente Monoculâr, Tonometria, Topografia Computadorizada de Córnea, Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita Monocular, Aplicação de Avastin, Ceratocone: (Implante de Anel Estromal), Cirurgia com Lio Facia, Correção de Triquiase com Enxerto de Mucosa, Crosslinking-Monocular, Dacriocistorrinostomia,

Entropio Palpebral/ Ectropio, Epilação a Laser, Explante / Implânte de Lente Intra-Ocular, Glâucoma e Catafáta: (Faco-Trec), Glaucoma: (Trec), Panfotoagulação, Procedimento de Argônio Laser, Prótese Ocular, Reconstrução Pálpebra, Vitrectomia para Descolamento de Retina, Vitrectomia Simples.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: HOSPITAL DE OLHOS DE ANÁPOLIS LTDA-ME.
CPF/CNPJ nº 00.969.518/0001-38
VALOR TOTAL: R$ 697.182,00 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 01/02/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 08/03/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:40043D0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CODENE- NERÓPOLIS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/2021
CONTRATO: 003/2021
EMPRESA: COMPLIANCE AUDITORES INDEPENDENTES BRASIL.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORA CONTÁBIL INDEPENDENTE.
VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 30/04/2021.
LEIA-SE:
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 03/06/2021.

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:952C5DB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 12/2020 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2614/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR 70 (SETENTA) DIAS DO CONTRATO N. 12/2020, FIRMADO AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMPAS N. 105/2021 E PARECER JURÍDICO N. 47/2021, OCASIÃO EM QUE O *"CAPUT"* DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **11 DE ABRIL DE 2021**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:2FC67AC6

FMAS
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 11/2020 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1652/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **GLOBAL SERVICES EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLÁUSULA QUARTA (ALTERAÇÃO DADA PELO 3° TERMO ADITIVO) DO CONTRATO N. 11/2020, FIRMADO AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "19 DE MARÇO DE 2021", **LEIA-SE:** "19 DE ABRIL DE 2021", OCASIÃO EM QUE O *"CAPUT"* DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **19 DE ABRIL DE 2021**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS;" **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- E **GLOBAL SERVICES EIRELI - ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:FEECC747

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 16/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/**2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 963/2021,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, **SRA. KALITA MARINHO DE CARVALHO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **KALITA MARINHO DE CARVALHO**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34 E 55.01.10.302.2028.2.222.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A

PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SRA. KALITA MARINHO DE CARVALHO.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:633DF2D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **26/03/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para Motoristas na cidade de Goiânia para o ano de 2021. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 09 de Março de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:C8DB0696

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/03/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais que serão utilizados na sinalização horizontal e vertical das vias urbanas da cidade de Palmeiras de Goiás – GO. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 09 de Março de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A2BE4C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **24/03/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de **kit escolar,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no ano letivo de 2021. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 09 de Março de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:B5106B61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 034/2021**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**004899/2020** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 371/2020,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: J.J ENGENHARIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO PREÂMBULO DO CONTRATO N. 34/2020, FIRMADO AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021, E QUE PERMANECERAM APÓS CORREÇÕES DO 1° TERMO ADITIVO, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "SR. JONICIO ALVES DE AMEIDDA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG N. 3.382.27 DGPC/GO" **LEIA-SE:** "SR. JONICIO ALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG N. 3.862.275 DGPC/GO", ALTERAÇÕES JÁ INCLUSAS NESTE ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **J.J ENGENHARIA LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:BBD48102

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 105/2021, NOMEIA ROSILAINE BATISTA EMILIO

DECRETO N°105/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr.ª ***ROSILAINE BATISTA EMILIO,*** para ocupar, em comissão, o cargo de **Encarregado de Serviços Social**, lotado na Secretária de desenvolvimento urbano, a partir do mês de março com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:89CED929

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 106/2021, NOMEIA MARISA FERREIRA SOUSA

DECRETO N°106/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica nomeado o Sr.ª ***MARISA FERREIRA SOUSA,*** para ocupar, em comissão, o cargo de **Encarregado de Serviços Social**, lotado na Secretária de desenvolvimento urbano, a partir do mês de março com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:F72F53C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 107/2021, EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA LUCINEIDE DOS SANTOS

DECRETO N°107/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - **EXONERA**, a pedido a partir desta data a servidora ***LUCINEIDE DOS SANTOS,*** do cargo comissionado de ENCARREGADO DE SERVIÇOS SOCIAL.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:5B706503

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 029/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MOISES SANTOS DE JESUS

PORTARIA N°029/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Março do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8142	MOISES SANTOS DE JESUS	08/03/2021 A 25/03/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:3A4DD314

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 033/2021, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANA LÚCIA DA COSTA MENDES

PORTARIA N°033/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Março do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8245	ANA LÚCIA DA COSTA MENDES	22/03/2021 á 20/04/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05(cinco) dias do mês de Março do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:49CE5BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 840/2021 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **aquisição de materiais de consumo em geral - gêneros alimentícios, GLP's, água, material de limpeza e higiene, materiais descartáveis, Material de Limpeza Industrial e Lavanderia, embalagens e utensílios diversos, destinados ao abastecimento das diversas Secretarias do Município de Perolândia - GO.**, tendo como vencedoras as Empresas: **MARCELO DA SILVA SOUSA-EIRELI ME -** CNPJ 28.069.846/0001-05, vencedora dos itens:50, 98, 126, 149, perfazendo o valor de **R$ 3.650,00; MARCOS VINICIUS DE MEDEIROS NOGUEIRA-ME -** CNPJ 26.608.028/0001-08, vencedora dos

itens:164, perfazendo o valor de **R$ 102.207,00; MARLENE FARIA MEDEIROS NOGUEIRA -** CNPJ 37.639.754/0001-04, vencedora dos itens:7, 13, 21, 31, 35, 38, 42, 52, 74, 85, 88, 91, 92, 95, 106, 107, 108, 110, 115, 116, 118, 122, 124, 130, 137, 148, 153, 159, 165, 166, 167, 172, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 189, 192, 193, perfazendo o valor de **R$ 385.871,80; MATEUS SCHIRMER - EIRELI -** CNPJ 29.930.668/0001-10, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 89, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 111, 112, 117, 119, 125, 127, 128, 129, 132, 133, 135, 138, 140, 142, 146, 150, 151, 171, 185, 187, 188, perfazendo o valor de **R$ 1.297.757,50; MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI -** CNPJ 07.508.571/0001-80, vencedora dos itens:100, 101, 105, 109, 113, 120, 131, 136, 141, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 162, perfazendo o valor de **R$ 100.898,67; PEROLA COMERCIO DE CARNES LTDA -** CNPJ 21.399.299/0001-79, vencedora dos itens:10, 16, 19, 22, 23, 37, 39, 57, 65, 67, 72, 79, 80, 84, 86, 87, 90, 121, 139, 163, 175, perfazendo o valor de **R$ 230.694,95; TOTAL SEGURANÇA EQUIP. PROT. SERV. ESP. LTDA -** CNPJ 13.851.726/0001-80, vencedora dos itens:114, 123, 134, 143, 145, 147, 160, 161, 168, 178, perfazendo o valor de **R$ 10.345,31;** Totalizando o Valor de **R$ 2.131.425,23(dois milhões e cento e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 05/03/2022 e esta disponível no site. Maiores informações no endereço RUA JOSÉ ALVES VILELA, QD. 04, LT. 1, nº S/N, CENTRO, PEROLANDIA, CEP: 75.823-000, Fone: (64) 3639-1112.

PEROLANDIA, 05 DE MARÇO DE 2021.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Gestora da ARP

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:210302CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA - AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021

O Município de Perolândia, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, Modalidade Leilão de conformidade, e com a Lei Municipal no. 452/21 e Lei nº 8.666/93, que no dia 25/03/2021 às 14:00 horas, na Garagem Municipal, bens inservíveis a administração, como: máquinas, ônibus, veículos e outros de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Perolândia, sito na Rua José Alves Vilela, s/n, Centro, Perolândia, Goiás, no horário de expediente, fone (64) 3639-1133 / (62) 98544-3261. www.lkleiloes.com.br.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:B2503114

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 108

DECRETO MUNICIPAL N° 108 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*"*Dispõe sobre a concessão de diárias e de indenização de transporte no âmbito do Poder Executivo Municipal e determina outras providências*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Ao servidor da Administração Direta, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, situada fora do território do Município de Perolândia, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária", legalmente prevista, para atender as despesas com combustível, passagem, alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único – A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência de sua sede exijam a realização efetiva das despesas supracitadas.

Art. 2º Fica determinado que toda e qualquer viagem de servidores a serviço do Município, será precedida de solicitação ao Secretário de Planejamento, para autorização e prévia liberação das respectivas diárias, com exceção das viagens dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que suas autorizações e liberações restarão à cargo do gestor da pasta.

Art. 3º Na concessão das diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme abaixo descriminado no Capítulo III.

CAPÍTULO III
DA DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Goiás, de acordo com o respectivo critério, terá o valor indicado nos seguintes níveis e regiões:

NÍVEL I – Prefeito e Vice
Rio Verde e demais cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km:

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
1.1	R$ 140,00		R$ 140,00
1.2	R$ 140,00	R$ 300,00	R$ 440,00

Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
2.1	R$ 240,00		R$ 240,00
2.2	R$ 240,00	R$ 320,00	R$ 560,00

Brasília e outros municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
3.1	R$ 320,00		R$ 320,00
3.2	R$ 320,00	R$ 400,00	R$ 720,00

NÍVEL II - SECRETÁRIOS
Rio Verde e demais cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
4.1	R$ 80,00		R$ 80,00
4.2	R$ 80,00	R$ 100,00	R$ 180,00

Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
5.1	R$ 120,00		R$ 120,00
5.2	R$ 120,00	R$ 180,00	R$ 300,00

Brasília e outros municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
6.1	R$ 150,00		R$ 150,00

6.2	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 350,00

NÍVEL II - SERVIDORES E CONSELHEIROS
Rio Verde e demais cidades do interior de Goiás, com distância acima de 100km

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
7.1	R$ 60,00		R$ 60,00
7.2	R$ 60,00	R$ 100,00	R$ 160,00

Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
8.1	R$ 100,00		R$ 100,00
8.2	R$ 100,00	R$ 160,00	R$ 260,00

Brasília e outros municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
9.1	R$ 150,00		R$ 150,00
9.2	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 350,00

São Paulo e outros municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
10.1	R$ 180,00		R$ 180,00
10.2	R$ 180,00	R$ 200,00	R$ 380,00

NÍVEL III - SECRETÁRIOS, SERVIDORES E CONSELHEIROS, COM O PREFEITO
Goiânia e outras capitais ou municípios com distância semelhante

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL
7.1	R$ 200,00		R$ 200,00
7.2	R$ 200,00	R$ 300,00	R$ 500,00

CAPÍTULO IV
DA VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º Não será concedida diária:
Com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade;
quando não ocorrer pernoite e o afastamento da sede totalizar menos de quatro horas consecutivas;
quando o beneficiário se encontrar em gozo de férias ou licença;

Parágrafo único. As despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, telefonemas particulares ou equivalentes não são reembolsáveis.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DA DIÁRIA

Art. 7º – O pagamento das diárias a que o servidor ou agente político fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente a qualidade certa ou presumível dos dias de afastamento de sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente.

Art. 8º – Ao regressar a sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor ou agente público restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que nos dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9 – O dispositivo neste Decreto aplicar-se-á aos servidores tanto quantos aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Perolândia.

Parágrafo único – As diárias recebidas indevidamente serão resolvidas de uma só vez, sem prejuízos da punição disciplinar que couber.

Art. 10 – A autoridade que conceder diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente com servidor pela reposição imediata da importância indevidamente recebida.

Art. 11 – O servidor que, por motivo, justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou deslocar, fará imediata comunicação à autoridade competente, para providências adequadas ou necessárias.

Art. 12 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revoando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, 08 de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:60170E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 109

DECRETO No. 109 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Constitui a Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Leilão a ser realizado pelo Município de Perolândia referente alienação dos bens móveis inservíveis deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso V e art. 17, inciso II, ambos da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual dispõe a alienação de bens móveis inservíveis, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação.

DECRETA:

Art. 1o. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização dos procedimentos adotados, referente aos bens móveis inservíveis com a finalidade de sua alienação em Leilão a qual será composta por 03 (três) membros, representantes da Administração Municipal e do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A Comissão ora constituída tem autonomia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da realização de Leilão nos termos do edital, com poder de transferir os bens a serem leiloados para o local onde será realizado o evento.
Art. 2o Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão criada na forma do artigo anterior.
Representante da Administração Municipal:

PATRÍCIA FREESE ASSIS - Presidente
HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO - Membro

Representante do poder Legislativo:

SERGIO PEREIRA ARAUJO - Membro

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da presente data.

Perolândia, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:EE5CB33A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 004/2021

AVISO LICITAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
PROCESSO N° 771/2021
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **22 DE MARÇO DE 2021, às 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Nº 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" "MENOR PREÇO UNITÁRIO", OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.** Edital e informações junto ao Pregoeiro E Equipe De Apoio, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br ou licitacoespiranhas.go@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2021.

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:6CC8DB98

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 007/2021

AVISO
LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
PROCESSO N° 774/2021
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **24 DE MARÇO DE 2021, às 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Nº 700 – Centro – Piranhas- Goiás- CEP 76.230-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" "MENOR PREÇO UNITÁRIO", OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMESTICO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS PARA COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.** Edital e informações junto ao Pregoeiro E Equipe De Apoio, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br ou licitacoespiranhas.go@hotmail.com PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS –

Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2021.

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:4B47F08B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°177/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Juvenal de Souza Junior**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Nerópolis GO no dia 16/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Valdemison Donadel Gomes, para tratamento especializado no Hospital Sagrado Coração de Jesus em Nerópolis – GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se, Publique –se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:E10D267C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA N°178/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (Cento e Oitenta reais), ao servidor **Evangelista Jesus de Souza**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 16/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Maria do Socorro Elias de Souza, para tratamento especializado no Hospital Araújo Jorge em Goiânia GO. Placa do veículo: PQL-2884.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se, Publique –se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:7E7E75CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº179/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Adilson Roberto Berça**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiana GO no dia 15/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia – GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se Publique –se Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:345A3B79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 180/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Evangelista Jesus de Souza**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiana GO no dia 10/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia – GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique-se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:3FAA3BCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 181/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Gilberto Jose de Oliveira**, ocupante do cargo de Assessor Especial CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 15/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção de pacientes(lista em anexo) para fazer hemodiálise na clinica INEB em Formosa GO. Placa do veículo: PRR 5404.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique-se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:C8D4BF05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 182/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 13/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Buscar a paciente , Josiane Teixeira de Andrade (cadeirante) no aeroporto de Brasília DF. Placa do veículo: RCE8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique – se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:91EEE0C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 183/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 16/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente João Barbosa de Souza, para tratamento especializado no hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PQL-2884.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique-se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:1242FF03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 184/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), a servidora **Polyane Guedes de Sousa**, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 14/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Riam Ferreira Leme, para tratamento especializado no hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique-se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:8580824E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 185/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), ao servidor **José Ricardo Castro Silva** , ocupante do cargo de Socorrista Habilitado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 14/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Riam Ferreira Leme, para tratamento especializado no hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique-se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:BE69C5AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 186/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), a servidora **Ivonice Martins da Silva**, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Abadiânia GO no dia 30/01/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente Antônio José da Silva, para tratamento especializado no hospital de Abadiânia GO. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se; Publique-se; Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:BA9C5E0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 187/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Iuri Soares Bezerra**, ocupante do cargo de Socorrista Habilitado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 09/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Marielle Aparecido de Carvalho, para tratamento especializado no hospital de HMIB. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique –se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:CABB3D11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 188/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a servidora **Jaymara Ferreira dos Santos Montalvão**, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 09/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Marielle Aparecido de Carvalho, para tratamento especializado no hospital de HMIB. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique – se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:0AAE1349

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 190/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), ao servidor **Gilmar Oliveira Ribeiro**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 01/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Jennifer Vitória Rodrigues da Silva, para tratamento especializado no hospital Materno Infantil em Goiânia GO. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique – se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:0DCD19C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 191/2021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e Oitenta reais), ao servidor **José Ricardo Castro Silva**, ocupante do cargo de Socorrista Habilitado, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Abadiânia GO no dia 30/01/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Antonio José da Silva, para tratamento especializado no hospital Materno Infantil em Abadiânia GO. Placa do veículo: USA PRX8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique – se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F7A90CC6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 192/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor Ademir Pereira de Souza, ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 20/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente Leonardo Ferreira dos Santos, para tratamento especializado no Hospital HUGO de Goiânia. Placa do veículo: PQL 2884.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:EDDDC2F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 193/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Adilson Roberto Berça**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 17/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de paciente (lista em anexo), para consultas e exames em clinicas e hospitais em Goiânia – GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique – se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F01BB7D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 194/2021 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a servidora **Patrícia Sousa Aves Ferreira**, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 19/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Buscar medicamentos no Hospital da Criança em Brasília DF.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique –se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:85EE0127

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 195/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor **Wilton Ferreira da Hora**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF no dia 17/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Buscar a paciente, Fabrícia Luana de Castro e Silva para tratamento especializado no Hospital Santa Luzia em Brasília DF. Placa do veículo: PRK-0257

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:56D9D6B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 196/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), ao servidor **Jose Aparecido Euzébio dos Santos**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF nos dias 17/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Maria Januária de Macedo Filha, para tomar Quimioterapia no Hospital de BASE em Brasília DF. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique –se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:ACBAD07F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 197/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO, no dia 16/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Buscar os pacientes, Maria do Socorro Elias de Souza, Magna da Silva Pereira, Lorena Rosa da Silva e Emily Ferreira de Santana, que estava vindo de consultas em Goiânia GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique –se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:DE0B30B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 198/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.
R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento sessenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 18/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I - Finalidade da viagem: Remoção da paciente, Adriana Maria Dourado, para retorno de cirurgia no Hospital HFA em Brasília DF. Placa do veículo: RCE8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique – se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:3DF054BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 199/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor **Gilberto Jose de Oliveira**, ocupante do cargo de Assessor Especial CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO no dia 17/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I – Finalidade da viagem: Remoção de pacientes(lista em anexo) para fazer hemodiálise na clinica INEB em Formosa GO. Placa do veículo: PRR 5404.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique- se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:3CDF1AE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA Nº 200/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Lauro Ronei Domingues Barbosa**, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO no dia 08/02/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente Ivan Ferreira da Guarda, para tratamento especializado no hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRK 0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JANINE SILVA BONFIM ANTKIEWICZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:98D37495

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N° 043, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Institui e nomeia Comissão Especial de Avaliação prévia dos imóveis de terceiros, situados neste município de Posse-GO, para fins de locação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal em c/c com o que consta da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações seguintes.
CONSIDERANDO a necessidade de dotar o município de uma Comissão Especial de Avaliação, com profissionais para a elaboração de pareces prévios de bens imóveis e benfeitorias, situados na área jurisdicionada desta municipalidade, para fins de locação de bens imóveis público de terceiros, bem como os diplomas legais, acima mencionado.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Prévia de imóveis e benfeitorias de terceiros, para fins de locação.
§ 1º Para integrar e compor a comissão instituída neste artigo ficam nomeados os seguintes membros:
I - Titulares:
OSMAR PRADO DOS SANTOS, brasileiro, Eng. Civil, inscrito no CREA /MG nº 159487/D, portador de CPF MF sob o nº 006.674.781-32, residente e domiciliado nesta cidade.
JOAO ANANIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Servidor Publico, inscrito no CPF MF sob o nº 498.951.171-91, residente e domiciliado nesta cidade.
RAFAEL LAGRECA DE MELO, brasileiro, solteiro, Servidor Publico Municipal, portador do CPF MF sob o nº 874.794.351-34, residente e domiciliado nesta cidade.
II - Suplentes:
VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF MF sob o nº 0467.055.111-68, residente e domiciliado nesta cidade.
LEANDRO LEAL ASSIS, brasileiro, funcionário público municipal, portador de CPF MF sob o nº 010.994.381-36, residente e domiciliado nesta cidade.

§ 2º A Comissão será presidida pelo nomeado na alínea "a", inciso I, do presente artigo.
Art. 2º Compete a Comissão ora nomeada:
a) Promover a avaliação daqueles imóveis de terceiros que serão objeto de locação por parte da administração pública municipal, para funcionamento de seus órgãos.
b) Os laudos de avaliação deverão ser assinados pela maioria simples dos membros da comissão.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7D213934

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

O Município de Posse, Estado de Goiás, por intermédio da sua COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, e por meio do seu PRESIDENTE, o Senhor, Manoel Carlos Nasser de Oliveira, designado pelo Decreto Municipal nº 042, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, nos termos da legislação em vigor, realizará o Processo Seletivo Simplificado nº 001/21, com a finalidade de selecionar pessoal para o exercício temporário dos cargos de: fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, motorista, pedreiro, monitor, vigilante, executor administrativo, auxiliar de serviços gerais e professor. O EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Posse – Goiás (www.posse.go.gov.br) ou no Placar da Prefeitura Municipal de Posse - Goiás, para reprodução e/ou consulta.

POSSE-GO, 05 de Março de 2021.

MANOEL CARLOS NASSER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:13380C02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.584/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.584/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Araguaia a firmar Convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar, nos termos do permissivo legal contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 15.949/2006 e demais legislações posteriores.

Parágrafo único. O aludido convênio visa à mútua colaboração para garantir assistência mais efetiva à Segurança Pública no âmbito do Município de Santa Rita do Araguaia, através do pagamento de horas extraordinárias ao efetivo das instituições convenentes;

Art. 2º. As obrigações e direitos de cada uma das partes convenentes estão previstas na Minuta do Termo de Convênio no Anexo Único que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O valor repassado mensalmente pelo Município de Santa Rita do Araguaia para o efetivo das instituições abaixo relacionadas, não poderá ultrapassar o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais) assim distribuídos:

INSTITUIÇÃO	VALOR
Polícia Militar	R$ 3.500,00
Polícia Civil	R$ 3.500,00
Polícia Técnica Científica	R$ 1.000,00

Parágrafo único. Não haverá repasse de quaisquer outros valores.

Art.5º. O convênio retroagirá seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024**.**

Parágrafo único. As despesas correrão por conta das dotações específicas previstas nas Leis Orçamentárias Anual dos exercícios de 2021 a 2024 com a seguinte classificação funcional e elementos de despesa:
03.03.06.181.0614.2.009.3.3.90.39 – Encargos c/ Segurança Pública.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 02 de março de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário M. de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:0D14FCB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 71/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 68/2021 e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "a" do art.92, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI Nº 6341 que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, que os Municípios de Santa Rita do Araguaia – GO e Alto Araguaia – MT, por serem contíguos devem trabalhar de maneira pactuada e articulada na formulação de seus decretos e protocolos, a fim de alinhar as estratégias de contingenciamento da COVID-19, de forma a evitar que população se direcione ao Município onde as medidas estejam mais flexibilizadas e voltem contaminados para sua cidade de origem;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 68/2021 passa a conter a seguinte redação:

Art. 9. (...)
§3º. Aos sábados e domingos o horário de encerramento das atividades comerciais será às 12:00hs (doze horas) considerando o horário oficial de Brasília, com exceção dos estabelecimentos de que trata o art. 22 do presente decreto, sendo que a partir deste horário é permitido aos estabelecimentos que atendam no sistema delivery.

§4º. As atividades da feira livre (feira coberta) aos sábados ficam permitidas, devendo ser adotados os protocolos de segurança constantes do art. 11 do presente decreto no que couber.
(...)
Art. 10. Fica sugerido à população que evite à circulação em logradouros públicos a partir das 21:00hs (vinte e uma horas) até às 05:00hs (cinco horas) da manhã, considerado o horário oficial de Brasília .
§1º. Excetuam-se a sugestão disposta no caput do presente artigo ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais e aos funcionários prestadores de serviços das atividades cujo funcionamento fica autorizado em delivery a partir das 20:00hs (vinte horas), bem como em outras situações específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.I.C.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 04 de março de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:10D1E747

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 016/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: LIMA & CARVALHO LTDA - ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
016/2021	R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39	61
Manutenção do Convênio Detran	03.03.04.122.0414.2.008.3.3.90.39	68
Manutenção da Secretaria de Educação	03.06.12.122.0414.2.090.3.3.90.39	122
Manutenção do Ensino Fundamental	03.06.12.361.1214.2.013.3.3.90.39	140
Manutenção do Ensino Infantil	03.06.12.365.1214.2.018.3.3.90.39	177

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

_____

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E7A639B2

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 014/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: LIMA & CARVALHO LTDA - ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
014/2021	R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Encargos com Programa da 3ª Idade	04.18.08.241.0814.2.048.3.3.90.39	342
Manutenção do Conselho Tutelar	04.18.08.243.0814.2.057.3.3.90.39	348
Manutenção do Programa C.R.E.A.S	04.18.08.244.0814.2.052.3.3.90.39	353
Manutenção do Programa C.R.A.S	04.18.08.244.0814.2.054.3.3.90.39	360

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

_____

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:CC6C7974

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: LIMA & CARVALHO LTDA - ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
015/2021	R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção das Atividades de Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39	396
Manutenção do Programa Saúde da Família	05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.39	408

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

_____

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:BB8F9EBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº do contrato/pregão:	001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021

Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante:	CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO
Contratado:	**J P CORAZZA EIRELI-ME** CNPJ: **11.018.291/0001-61**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE.**
Valor:	**R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo valor mensal de R$ **17.850,00(dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais)**
Prazo de Vigência	31/12/2021
Dotação:	01.031.0137.2150.100.339039
Data assinatura:	08/03/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal De Trindade, no uso de suas atribuições, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Camara Municipal de Trindade/GO e no site http://www.camaratrindade.go.gov.br/, o extrato resumido do fornecimento firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 08 de março de 2021.

WESLLEY SILVEIRA BUENO
Presidente Câmara Municipal de Trindade

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B6087A3D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Trindade, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Serviço Público de Saúde no Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia **09/03/2021**, os pedidos para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (UNIDADES SEMI-INTENSIVAS) COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - GO**, por meio da Comissão de Avaliação de Credenciamento de Pessoa Jurídica, instituída pela portaria nº 002/2021/GAB. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506- 7218.

Trindade, 08 de março de 2021.

ROGERIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:4919A604

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 1.419/21

DECRETO N.º 1.419/21 DE, 07 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece novas normas de restrição para o exercício de atividades econômicas e não econômicas no Município de Trindade, como medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 3º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista a continuidade do quadro de calamidade em saúde pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

Art. 1º - Ficam adotadas as medidas restritivas previstas neste Decreto, para o exercício das atividades essenciais e não essenciais, econômicas e não econômicas, no âmbito do Município de Trindade, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

Parágrafo único – A validade do presente Decreto será revista de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se atividades essenciais, cujas atividades terão funcionamento permitido, mediante agendamento, sem sala de espera, exclusivamente aquelas realizadas:

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a:

a) unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição, reabilitação, odontologia, ginecologia, cardiologia e pré-natal;

b) farmácias e drogarias;

c) clínicas de imagem;

d) serviços de testagem para COVID-19;

e) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais e especialidades em saúde de instituições de ensino superior, com atendimento em 25% (vinte e cinco por cento), ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;

f) laboratórios de análises clínicas.

II - em cemitérios e funerárias;

III - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, para subsistência humana, restrito a:

a) supermercados, hipermercados e mercearias que exerçam exclusivamente atividade varejista de alimentos, sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitando a 1 (um) acompanhante e o funcionamento das 6 horas da manhã às 8 horas da noite;

b) açougues, peixarias, laticínios, frios, frutarias e verdurões;

IV - em restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovia, sendo permitida a utilização de mesas e cadeiras no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

V - em agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VI - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - em estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição;

VIII - em estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

IX - para pesquisa científica, laboratoriais ou similares;

X - em estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota;

XI - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos, celebrações e reuniões similares, mediante o atendimento dos seguintes protocolos:

a) Horário de funcionamento limitado das 7 horas da manhã às 9 horas da noite;

b) Comparecimento de pessoas limitado a 20% (vinte por cento) do total de assentos, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

c) Intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares, para realizar limpeza e desinfecção da superfície dos ambientes.

XII - em hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios e higiene para animais;

XIII - em estabelecimentos de academia de ginástica, crossfit e *pilates*, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade total do espaço, das 6 horas da manhã às 8 horas da noite, vedada aquelas destinadas a atividades de contato ou coletivo, como futebol, lutas marciais, capoeira e outros;

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde relacionados ao atendimento de urgência e emergência funcionarão sem as limitações de agendamento e fila de espera.

§ 2º - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas, que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação, nos casos em que não haja limitação específica;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Decretos específicos;

IV - Garantam distância mínima de 2 (dois) metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes;

V – Não utilizem o autosserviço (*self-service*) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo.

CAPÍTULO III
ATIVIDADES PERMITIDAS PARA RETIRADA NO LOCAL E ENTREGA (DELIVERY)

Art. 3º - As atividades exercidas em panificadoras ou padarias e confeitarias, terão funcionamento permitido para retirada no local ou para modalidade entrega (*delivery*), vedada a atividade de *serf-service*.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADES PERMITIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA (DELIVERY)

Art. 4º - As atividades previstas neste artigo, terão funcionamento permitido exclusivamente para modalidade entrega (*delivery*), de portas fechadas, sendo proibida a retirada no local, para aquelas realizadas:

I - distribuidoras de bebidas e aquelas que acumulam suas atividades com as de mercearia, das 8 horas da manhã às 8 horas da noite, de segunda-feira a sábado;

II - em restaurantes, açaiteria, lanchonetes, *pitdogs*, hamburguerias, sanduicherias, pizzarias e similares, das 8 horas da manhã às 10 horas da noite.

CAPÍTULO V
DA INDÚSTRIA EM GERAL

Art. 5º - É permitido o funcionamento de indústrias no Município de Trindade:

I – deverá haver limitação de horário das 7 horas da manhã às 6 horas da noite;

II – limitação de 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados;

III – em caso de comprovação de contaminação de empregados pelo COVID-19, a empresa será interditada por 14 (quatorze) dias ou até a apresentação de testagem dos funcionários através do teste RT PCR ou teste rápido de antígenos para COVID-19, com relatório de sanitização da empresa.

CAPÍTULO VI
DO COMÉRCIO DE BENS E PRODUTOS

Art. 6º - O comércio de bens e produtos não essenciais será permitido no Município de Trindade, mediante:

I – limitação de 60% (sessenta por cento) dos empregados;

II – horário de funcionamento das 6 horas da manhã às 6 horas da noite;

III – exclusivamente na modalidade entrega *(delivery)*.

CAPÍTULO VII
DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Art. 7º - O comércio de serviços não essenciais será permitido no Município de Trindade, mediante:

I – limitação de 60% (sessenta por cento) dos empregados;

II – horário de funcionamento das 8 horas da manhã às 6 horas da noite;

III – atendimento mediante agendamento, sem sala de espera.

CAPÍTULO VIII
ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 8º - As atividades previstas neste artigo, em especial, ficam proibidas:

I – realização de festas, eventos, inclusive familiares, sociais, ainda que realizados em residências, tanto na zona urbana quanto rural;

II – feiras livres;

III – bares, *"botecos",* clubes, pesque-pagues, casas e salões de festa, boates, restaurantes com atendimento presencial ou qualquer estabelecimento que comercialize bebida alcoólica para consumo no local.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRINDADE

Art. 9º - Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, os serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatíveis com o trabalho à distância,

como serviços de saúde pública, de assistência social e atendimento para pessoas em estado de vulnerabilidade, limpeza e coleta de lixo urbano e outros definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades.

Art. 10 - Os estabelecimentos de ensino público municipal são considerados essenciais e funcionarão em regime de ensino remoto durante esse período.

Art. 11 - A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 12 - Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos deste Decreto, pelo telefone 62-3506-7084 e *whatsapp* 62-991256778.

CAPÍTULO X
SANÇÕES E MULTAS

Art. 13 - O descumprimento do disposto neste Decreto, constitui infração administrativa e acarretará punições previstas nos artigos 236, incisos V e VI, 237, incisos I, II e III, 238, incisos II e V e 251 do Código de Posturas do Município, Lei n.º 933/2001, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços, com multa de até **R$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).**

§ 1º - Caso o estabelecimento seja interditado, o proprietário terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a desinterdição.

§ 2º - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no *caput*, o infrator estará sujeito a cassação das licenças municipais e na terceira interdição, terá os alvarás de funcionamento cassados permanentemente.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete de Operações de Emergência e Saúde COVID-19 (GOE-COVID-19).

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor as 00h (zero hora) do dia 08 de março de 2021.

Art. 16 – Revoga-se o Decreto n.º 1.416/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:446EC29F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - SRP

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 005/2021, torna público a nova data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do Processo n° 2021004123, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, HORIZONTAL E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **18 de março de 2021 às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail:cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 08 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:D6AD29C5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

O Município de Trindade – GO através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 005/2021 de 02 de janeiro de 2021, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021**, através do processo n° **2021002287**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou:

AQUINO DIST. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.545.088/0001-86, vencedora dos itens abaixo relacionados: 03, 06, 19 e 24. **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 20.119,00**

COMERCIAL MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.240.240/0001-21, vencedora dos itens abaixo relacionados: 16. **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.404,96**

COMERCIAL SUDOESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.613.427/0001-02, vencedora do item abaixo relacionado: 22 e 23. **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 47.868,00**

LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.617.419/0001-83, vencedora dos itens abaixo relacionados: 05 e 15. **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 27.363,00**
TROPICAL VIVEIRO E MAT DE CONST EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.595.372/0001-24, vencedora dos itens abaixo relacionados: 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 21. **TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 293.848,50**

Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, a vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do instrumento. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 08 de março de 2021.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:49EA0CEF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2021

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	018/2021 – Dispensa de Licitação n° 013/2021
Tipo de contrato:	ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**
Contratado:	**ADL URBANISMO EIRELI**
Objeto:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO AVENIDA RAIMUNDO DE AQUINO, Nº 420, QUADRA 02, LOTES 03, 04 E 05, JARDIM SALVADOR, TRINDADE-GO DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO

	ADMINISTRATIVO MUNICIPAL PREFEITO PEDRO PEREIRA DA SILVA.
Valor Global:	VALOR MENSAL R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), VALOR GLOBAL DE R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).
Prazo de Vigência:	05/03/2021 a 28/02/2022
Dotação:	03.0303.04.122.0437.2103 – 33.90.39
Data assinatura:	05/03/2021
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:EDA2378E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 026/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 026/21 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.001.581, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **DAYANNA TEODORO QUIRINO**, investido (a) no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, a partir de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão do Município de Trindade - Go., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E1F43E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 049/21 – CASAL CIVIL

PORTARIA Nº 049/21 – CASAL CIVIL DE, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.003.355, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE**, investido (a) no cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS I, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:6096FE23

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 057/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 057/21 – CASA CIVIL DE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.003.659, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **EDILANE NEVES**, Assessor Administrativo do Turismo, Cultura e Eventos II, lotada na Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 12.02.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

GERCILENE FERREIRA
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

WARLEY LOPES VIEIRA
Pres. da Ag. Mun. de Tur., Cultura e Eventos

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F957F92A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará

realizar, no dia 23/03/2021 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de aquisição de Materiais de Expediente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 08 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:CC4209AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

OBJETO: Aquisição **teste de Covid-19,** para atender a Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.
Regularidade Fiscal - Onde se lê:
3.7- Certificado de responsabilidade técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.

Leia-se: Fica dispensado para este certame.

Gameleira de Goiás, 08 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:E3912B2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Gameleira de Goiás, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **AVISA** aos interessados com abertura prevista para dia 10/03/2021 às 08:00, **FICA ADIADO "SINE DIE",** motivado, conforme decreto nº 135/2021, art.5 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, derivados de açougue, frutas e verduras, para as Secretarias do Poder Executivo, Município de Gameleira de Goiás.
Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, como também por e-mail licitacao@gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 08 de março de 2021.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:D30955F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS -GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Associação Goiana dos Municípios – AGM
CNPJ: 02290674/0001-01
Assembleia Geral Extraordinária
Alteração de Data

Os associados da Associação Goiana dos Municípios – AGM, no uso de suas atribuições estatutárias, em observância aos Decretos restritivos em razão da pandemia de COVID-19, **INFORMAM** que a **CONVOCAÇÃO**, para Assembleia Geral Extraordinária, que seria realizada no dia 12 de março de 2021, foi adiada para o dia 25 de março de 2021, passando a ser realizada na modalidade virtual pelo sistema Zoom, com primeira chamada às 9h e, não havendo o quórum legal, em segunda chamada, uma hora depois (10h), com a presença de qualquer número de associados (art. 10), podendo os aptos a participar o fazer pelo link: https://zoom.us/j/93977195579?pwd=bWJnOVhucEFITVp2V2t5MUNFeGlSUT09

Gameleira de Goiás, 09 de março de 2020.

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:0EACCE43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021 – SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021	Processo nº 0248/2021	
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços nº 001/2021	
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.	
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre, Estado de Goiás.	
Contratada	**SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 34.935.556/0001-91, domiciliada na Rua Fortaleza, nº 707, Qd. 13, Lt. 10-E nº 713, Bairro Jardim das esmeraldas, CEP nº 74.830-060, Goiânia – Goiás.	
Objeto	Constitui objeto da contratação da empresa de engenharia para prestação de serviços na reforma do prédio da Secretaria de Saúde do município, localizada na Praça Rui Barbosa, Centro, CEP nº 76.660-000, Buriti Alegre – GO, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiros, e em conformidade com o plano de trabalho firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, Estado de Goiás.	
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.301.1038.1.074 – Obras, instalação equipamentos para Saúde em Geral 0341 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fontes de Recursos: 102 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 125 - Convênios Estado – Saúde	
	Fontes	Valores por fontes de recursos
	102.000	**17.816,63** (dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)
	125.000	**R$ 30.000,00** (trinta mil reais)
Valor Total do contrato	**R$ 47.816,63** (quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)	
Vigência	08/03/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.	
Forma Pagamento	Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, logo após as apresentações das medições, e com apresentação da Nota Fiscal, que será vistoriada e assinada por pessoal habilitado e autorizado pelo Departamento de engenharia do Município, mediante a liberação dos recursos junto à Secretaria de Finanças do município.	
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde **e** Convênios Estado – Saúde	

Data da assinatura	08/03/2021

Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, DECLARA em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - GO, 08 de março de 2021.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:89751A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 42/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TEODORO E GUIMARÃES ASSISTÊNCIA A SAUDE LTDA-ME.

TERMO ADITIVO N° 04/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 42/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TEODORO E GUIMARÃES ASSISTÊNCIA A SAUDE LTDA-ME.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 42/2017** do **Credenciamento n° 001/2017**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Heródoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **TEODORO E GUIMARÃES ASSISTÊNCIA A SAUDE LTDA-ME**, inscrita nº CNPJ 18.630.481/0001-84, domiciliada na Rua 20, s/nº, Qd. 25, Lt. 02, Setor Aeroporto, Morrinhos - GO, CEP 75.650-000, neste ato representada pelo sócio proprietário o S.r. Carlos Alexandre Teodoro da Silva, portador da carteira de identidade nº MG-20.364-099, PC/MG e CPF nº 715.867.411-87, CRM nº GO -017780, residente e domiciliada na Rua 20, s/nº, Qd. 25, Lt. 02, Setor Aeroporto, Morrinhos - GO, CEP nº 75.650-000, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para ano de 2021 por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N°4290/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 02 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS Buriti Alegre
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
2021-**0333**-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.
Subcláusula primeira Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados do profissional, conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ou R$ 60,00 por procedimentos no máximo 70 mensais, acrescida com os plantões mensais no valor estimado de R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos

Reais). Perfazendo assim **um valor global estimado de R$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais),** ao período de Janeiro a Dezembro/2021.

Nome	Especialidade	Carga Horária Semanal	Estimativa Mensal	Valor Total
Carlos Alexandre Teodoro da Silva	Ultrassonografia	08 hs. Semanal ou R$ 60,00 por procedimentos no máximo 70 mensais	4.200,00	50.400,00
Valor Total			4.200,00	50.400,00

Nome	Especialidade	Plantão Frente Meio Semana	Plantão Frente Fim Semana	Plantão Retaguarda Frente Meio Semana	Plantão Retaguarda Frente Fim Semana	Estimativa Mensal	Valor Total
Carlos Alexandre Teodoro da Silva	Clinico Geral	04	02	-	-	5.600,00	67.200,00
Valor Total						5.600,00	67.200,00

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 18 de Dezembro de 2020.

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS

Teodoro e Guimarães Assistência a Saude LTDA-ME
CNPJ nº 18.630.481/0001-84
CARLOS ALEXANDRE TEODORO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D8059184

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO N° 72/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021. "RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretária do Estado de Saúde do Estado de Goiás, que editou a Nota Técnica nº: 1/2021-GAB-03076, Nota Técnica – SES/GO;

CONSIDERANDO a recomendação 2021001114452 proveniente da Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Belos e autos extrajudiciais n° 202100054203;

DECRETA:

DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica ratificada a emergência em saúde pública no Município de Campos Belos enquanto perdurar a pandemia, conforme declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos estabelecidos pela União e pelo Estado de Goiás.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Campos Belos em ambientes públicos e privados.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

Art. 3º – A toda população, é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais privados e nos logradouros públicos, praças, quadras desportivas públicas e privadas.

DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades previstas no ANEXO I, as regras de suspensão e/ou restrição de funcionamento específicas, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.
§1°. Os estabelecimentos e atividades estão listadas no ANEXO I informando a forma de funcionamento, respeitadas as medidas de prevenção instituídas no presente decreto.
§2º Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 14 (quatorzes) dias a partir do dia 8 de março de 2021 no âmbito do Município de Campos Belos, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.
§ 3º O período de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.
§4º. Fica vedada a venda, o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público, coletivo e privado no Município de Campos Belos.
§5º. Fica vedada a entrada de crianças em quaisquer estabelecimento comercial de Campos Belos, salvo em atendimentos em clínicas médicas, odontológicas, laboratórios de análises clínicas e hospitais.

Art. 5° - Ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do município de Campos Belos:
- todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais que ensejem aglomerações.
- missas, cultos e eventos religiosos em igrejas e/ou templos;
- atividades em clubes recreativos, bem como jogos, partidas de futebol e outras práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados;
- as aulas presenciais de instituições de ensino público e privado; V - realização da feira-livre;
- a visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento de menores de idade, gestantes e idosos acima de 60 anos;
- funcionamento de bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas.

- funcionamento de academias, aulas de danças e treinos funcionais em locais públicos ouprivados e atividades congêneres realizadas em grupo;
- qualquer tipo de aglomeração as margens dos rios e afluentes dentro do território do município de Campos Belos, inclusive no Distrito de Pouso Alto e Povoado do Barreirão;
- leilões presenciais, podendo ocorrer na modalidade on-line ou virtual;

- venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial; XII - qualquer tipo de atividade comercial que não seja essencial e não esteja relacionadas nas atividades que estão autorizadas no artigo 6º e Anexo I deste Decreto. XIII - a visitação ao presídio e cadeia pública, exceto por advogados;

§ 1° - As clínicas de estéticas, fisioterapias, pilates, barbearias, salões, de beleza e congêneres ficam proibidas a abertura, sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, sem clientes aguardando na sala de espera, obedecendo os protocolos estabelecidos.
§ 2º - Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.

Art. 6º- Fica autorizada a realização das atividades:
- o funcionamento de supermercado e congêneres com lotação máxima de 30% da sua capacidade, de maneira a evitar aglomeração no local, proporcionando locais para higienização das mãos com álcool em gel, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas e o estabelecimento deverá adotar medidas para impedir o acesso das pessoas as bebidas alcoólicas com isolamento ou retirada do produto das prateleiras;
– farmácias e drogarias;
– clínicas médicas, veterinárias e odontológicas;
– distribuidoras de GLP e água mineral: mediante *delivery* ou *take away*;

– postos de combustíveis, sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante a vigência deste decreto;
– serviços funerários e cemitérios. Os funerais, nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos velórios. Nos outros casos, o velório pode ocorrercom no máximo 10 pessoas simultâneas e duração será de no máximo 4 (quatro) horas;
– cartórios, escritórios contábeis e jurídicos com a agendamento de horário, sendo permitido apenas um usuário dentro do estabelecimento;
– serviços de reparos de linhas telefônicas e internet;
– hospitais, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e SAMU;
– estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários ficam permitido o funcionamento apenas pelo sistema *Delivery e takeaway*;
– empresas que atuam como veículos de comunicação;
– para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;
– as oficinas mecânicas, inclusive de segmentos agrícolas podem funcionar apenas em atendimento de urgência com agendamento prévio e controle de acesso para impedir aglomeração;
– as lojas de autopeças e eletroeletrônica ficam permitido o funcionamento apenas pelo sistema delivery;
– conselho tutelar;
– táxi e moto táxi;
– tele entrega de alimentos;
– laboratórios de análises clínicas;
– as padarias e açougues poderão funcionar com fita zebrada ou grades nas portas para impossibilitar a entrada de clientes no estabelecimento;

- lotérica e correspondentes bancários;

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 6º deverão adotar horário de funcionamento de **segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6hàs 12h**, com exceção de farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde.
§ 2º - Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas, proporcionando locais adequados para higienização das mãos com soluções alcoólicas 70%, de maneira a evitar aglomeração no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros e deverão organizar as filas em consonância com as normas vigentes, ficando o gerente responsável pelo descumprimento.

§ 3º - As lanchonetes, pit dogs, restaurantes, açaizeiros e pizzarias somente sob o sistema de delivery, sem atendimento presencial, autorizado a funcionar 24 horas, ficando expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 4º - As lojas de materiais de construção, madeireiras, marmorarias, lojas de móveis e eletrodomésticos e demais estabelecimentos elencados no ANEXO I poderão funcionar apenas no sistema delivery, impossibilitando o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebradas.

Art. 7º- Ficam os órgãos municipais da administração direta e indireta fechados para atendimento ao público externo, durante o prazo de vigência deste Decreto e com horário de funcionamento das 8h às 13h com exceção dos serviços de urgência e emergência em saúde.

Art. 8º- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá inspecionar e exercer a fiscalização, através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desacatarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto- Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
– As penalidades previstas no Código Sanitário são:
a- Nas infrações leves, de R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 2.000,00 (dois mil reais);
b - Nas infrações graves, de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R$ 10.000,00 (dez mil reais);
c - Nas infrações gravíssimas, de R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- As multas previstas no Código Sanitário poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Código Penal é:

– A Infração de medida sanitária preventiva especificada no *Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 10- Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em procedimento criminal a critério da autoridade policial.
Art. 11 - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novasmedias de restrição ou flexibilização.

Art. 12 - Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 08 de março até o dia 21 de março às 23h e 59 min, revogadas às disposições contidas no Decreto nº 61/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 05 dias do mês
de março de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OURESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	**Autorizado o funcionamento:**	**Horário de funcionamento permitido:**	**Regras específicas:**
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Modalidades esportivas	NÃO	X	- Permitido atividades físicas individuais realizadas ao ar livre. Ex: Caminhadas.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	NÃO	X	- As aulas coletivas estão proibidas incluindo aulas de dança em locais públicos e privados.
Clubes de lazer	NÃO	X	-Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto.
Atividades religiosas	NÃO	X	Os cultos e missas religiosos só serão admitidas na modalidade online/virtual Permitido o atendimento na Secretaria Paroquial, Salas da Igreja ou templo de forma individual por agendamento.
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior a, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	NÃO	X	- Fica proibido a abertura dos estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, sem clientes aguardando na sala de espera, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às18h e domingo de6h às12h	Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local conforme o art. 3º desteDecreto; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumentocorrelato; fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outroinstrumento

			correlato; promover a higienização obrigatória,com álcool 70% (setenta por cento), doscarrinhos e cestas.
Distribuidoras debebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	NÃO	X	**Fica proibida a venda e comercialização inclusive entrega em domicílio (*delivery*) de bebidas alcoólicas no município.**
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	NÃO	X	- Fica proibida a abertura do órgão, sendo autorizado o atendimento em casos excepcionais a critério do gestor, de forma agendada e individualizada obedecendo todos protocolos estabelecidos.
Mercearias, sacolões, minimercados,padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 12h	Deverá ser utilizado fita zebrada ou grades nas portas para impossibilitar a entrada de clientes no estabelecimento.
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicase privadas, formação e treinamento e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Cartórios e escritórios Contábeis, Juridicos e CDL	NÃO	Segunda- feira a sábado das 6h às 18h	- Poderão funcionar com agendamento de horário, sendo permitido apenas um usuário dentro doestabelecimento.
Oficinas mecânicas	NÃO	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h	- Poderão funcionar com agendamento prévio, impossibilitando o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebradas.
Restaurantes, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açaizeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	NÃO	24horas	-Somente na modalidade *Delivery e take away.* **Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.**
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	NÃO	24horas	-Somente na modalidade *Delivery e take away.* **Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.**
Food trucks e ambulantes	NÃO	24horas	-Somente na modalidade *Delivery e take away.* **Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.**
Feiras livres	NÃO	X	X
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restriçãode horário	deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	X
Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoaria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, FerroVelho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	NÃO	X	PROIBIDA a entrada de clientes no interior da loja proporcionando forma que impossibilite o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebradas. Atendimento na modalidade *Delivery/takeaway.*
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	*NÃO*	*X*	PROIBIDA a entrada de clientes no interior da loja proporcionando forma que impossibilite o acesso do cliente as dependências do estabelecimento com grades ou fitas zebradas. Atendimento na modalidade *Delivery/takeaway.* Expressamente proibido a prova de roupa e sapatos nos estabelecimentos.
Hotéis, pousadas e correlatos.	*SIM*	Sem restrição de horário	Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao quarto. As refeições devem ser servidas nos quartos, seguindo todos os protocolos estabelecidos.
***Obs.* Este Decreto vigorará das 00:00 horas do 08 de março até dia 21 de março às 23h e 59 min, revogadas às disposições contidas no Decreto nº 65/2021, PODENDO SER REEDITADO APÓS 7 DIAS.**			

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DA2AC9F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços a seguir discriminados: a) Elaboração da Avaliação Atuarial, exercício 2021, data-base dez/2020, atendendo toda a legislação atuarial vigente; b) Preenchimento do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial pelo sistema CADPREV; c) Elaboração, Preparação, e Transmissão pelo Sistema CADPREV Web, dos Fluxos Atuariais; d) Emissão de (01) uma via do Relatório de Avaliação Atuarial, impresso em cores em papel couche, que descreve de forma detalhada os resultados da Avaliação Atuarial; e) Estudo do Teste de Aderência das Premissas Atuariais e Planilha de Viabilidade do Plano de Custeio.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura até 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15.11.272.04.2.069.3.3.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS – PREVCAMPOS**
CONTRATADA	**GOLD PREV Consultoria Atuarial e de Investimentos**
CNPJ	CNPJ nº. 11.451.081/0001-62
VALOR DO CONTRATO	**R$ 8.135,79** (Oito mil cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).
NÚMERO DO CONTRATO	189/2021
DATA DO CONTRATO	04 de Março de 2021

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 04.03.2021.

Campos Belos/GO, aos 04 dias do mês de Março de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:27A3B90C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021

PROCESSO Nº	2284/2021
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição **de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de fevereiro de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. Tiago Martins da Silva, e os membros da Equipe de Apoio Jane Eunice de Souza Guimarães, Franciele Araújo Peixoto, designados pelo Decreto nº 293, de 04-01-2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial n. 001/2021**, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:

a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Prefeitura de Ipameri, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.

c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.001/2021.

d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

B. P. A. BRINGEL E N.T. E SILVA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 40.497.147/0001-53, estabelecida no endereço Rua Quatorze nº 1070, Água Boa – MT, neste ato representada por VICTOR FLEURY FERREIRA ARAÚJO, portador do CPF nº 024.868.551-14

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	MENOR LANCE UNIT	TOTAL DO LANCE
1	ÓLEO DE SOJA 900ML	924	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Soya/Liza/Concodia/ VilaVelha	R$ 8,25	R$ 7623,00
2	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	710	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Fugini/Predilecta/ Pole	R$ 3,72	R$ 2641,20
3	MACARRÃO 1KG	710	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Galo/Adria	R$ 5,87	R$ 4167,70
4	BISCOITO DE MAISENA 400G	840	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Fortaleza/Galo/	R$ 4,52	R$ 3796,79
5	ADOÇANTE 100ML	100	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Zero Call/Maranata	R$ 4,25	R$ 425,00
7	ACHOCOLATADO EM PO 400G	1150	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Apti/Mágico/ Marata Chocomil	R$ 3,52	R$ 4048,00
8	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	3040	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Safra/ Da Barra/ União/ Guanany Cristal	R$ 14.52	R$ 44140,79
10	VINAGRE 750 ML	150	Litro	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Castelo/Vitalia	R$ 7,60	R$ 1140,00
12	AMIDO DE MILHO 1KG	540	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Qualimax/Apti/ Amafil	R$ 7,45	R$ 4023,00
13	ROSQUINHA DE COCO 700G	1050	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Marina/Rancheiro/ Mabel/Parati/Galo	R$ 6,40	R$ 6720,00
14	MASSA P/ BOLO 450G	830	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Fleishmanin/Dona Benta/ Finna	R$ 3,32	R$ 2755,60
16	ARROZ DE 5KG	15010	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Titular/Liderança/ Gol/Cremoso	R$ 25,70	R$ 385757,00
17	CAFE 500 GR	5150	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Brasileiro/Anapolino Pingo de Ouro	R$ 9,50	R$ 48925,00
18	MACARRÂO 500 GR	700	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Araguaia/Adria/ Dona Benta	R$ 3,07	R$ 2149,00
19	CALDO DE FRANGO 114GR	820	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Knor/ Sazon/ Maggi Apti	R$ 3,02	R$ 2476,40
20	CALDO DE CARNE 114G	820	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Knor/ Sazon/ Maggi Apti	R$ 3,02	R$ 2476,40
22	AZEITONA 500G	310	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Predilecta/ La Violetera/ vale Fertil	R$ 14,18	R$ 4395,80
23	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	7010	Quilo	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Liderança/ Paulista	R$ 4,12	R$ 28881,20

24	FRANGO KG	3010	Quilo	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Pif Paf/ Boua/ Super Frango	R$ 7,15	R$ 21521,50
25	MILHO DE PIPOCA 500GR	660	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Pacha/Yoki/Kicaldo Anchieta/Kisabor	R$ 3,20	R$ 2112,00
26	ERVILHA LATA 200G	1140	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Kero/Olé/Predilecta Bonari/Fugini	R$ 2,77	R$ 3157,80
27	MILHO VERDE LATA 180G	2010	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Olé/Fugini/Kero/ Prdilecta	R$ 2,60	R$ 5226,00
28	MARGARINA DE 250G	200	Quilo	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Cleibom/Doriana	R$ 2,63	R$ 526,00
29	BISCOITO ÁGUA E SAL 400G	1370	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	Vitarella/Zabet/ Liane	R$ 3,85	R$ 5274,50
30	FEIJÃO 1KG	5010	Unid	B. P. A. BRINGEL E N. T. E SILVA LTDA	MC/Liderança/Ki Caldo/Cremoso	R$ 7,28	R$ 36472,80
R$ 630.832,48							

VP GONÇALVES CUNHA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.302.659/0001-56, estabelecida na Av. Laudelino Domingues s/n Qd 9 Lote 9ª – Vila Domingues, neste ato representada por WAGUIMAR PIO GONÇALVES CUNHA, portador do CPF nº 940.130.121-20.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	MENOR LANCE UNIT	TOTAL DO LANCE
15	LEITE EM PO 400G	950	Unid	V P GONÇALVES CUNHA	Nutrissin	R$ 5,00	R$ 4.750,00
R$ 4.750,00							

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 001/2021 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.001/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.001/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 23 de fevereiro de 2021, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. **Felipe Oliveira Leonel**, Gerente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 104.014 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 001/2021 e ata de registro de preços nº001/2021.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 04, de março de 2021.

Município de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal Contratante

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

B.P.A. BRINGEL E N.T. E SILVA LTDA
CNPJ nº 40.497.147/0001-53

V P GONÇALVES CUNHA
CNPJ nº 10.302.659/0001-56

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:8C9780AD

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO PRESENCIAL 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021

PROCESSO Nº	1804/2021
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição **de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2021, na Prefeitura Municipal de Ipameri, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. Tiago Martins da Silva, e os membros da Equipe de Apoio Bianca Ferreira Generali Carneiro, Franciele Araújo Peixoto, Jane Eunice de Souza Guimarães, designados pelo Decreto nº 293/2021, de 04 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n002/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Gerência Municipal de Compras de Ipameri-GO, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 002/2021.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VP GONÇALVES CUNHA inscrita no CNPJ sob o nº 10.302.659/0001-56, estabelecida na Avenida Laudelino Domingues S/N Quadra 9 Lote 9ª – Vila Domingues, neste ato representada por WAGUIMAR PIO GONÇALVES CUNHA, portador do CPF nº 940.130.121-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	TOTAL DO LANCE
2	SABAO EM PO 1 KG	TERNURA	3450	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 3,50	R$ 12.075,00
6	LUVAS RASPA	MUCAMBO	1000	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 12,75	R$ 12.750,00
8	SACO P/ LIXO 100 LT	CRISTAL PARK	9200	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,35	R$ 21.620,00
9	SACO P/ LIXO 50 LTS	CRISTAL PARK	5800	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 3,15	R$ 18.270,00
12	PAPEL TOALHA PACOTES DE 02 ROLOS COM 60 TOALHAS	TERNURA	5020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,45	R$ 12.299,00
13	COPO DESCARTAVEL 50 ML	QUERO COPO	4020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 1,72	R$ 6.914,40
14	COPO DESCARTÁVEL 180ML	QUERO COPO	10020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 3,10	R$ 31.062,00
15	CESTO DE LIXO	ECOPLAST	210	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 6,49	R$ 1.362,90
16	PAPEL HIGIENICO	DELICATE	530	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 1,60	R$ 848,00
18	SABONETE	FLOR IPÊ	1020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 0,79	R$ 805,80
19	PANO DE PRATO	COPA LIMPA	430	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,22	R$ 954,60
21	PANO DE CHÃO	COPA LIMPA	860	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 3,15	R$ 2.709,00
23	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS	ECOPLAST	210	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 13,99	R$ 2.937,90
24	ESCOVA PARA ROUPA	CONDOR	220	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 1,55	R$ 341,00
26	PÁ DE LIXO	LIMPA FÁCIL	310.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,69	R$ 833,90
27	LIMPADOR MULTIUSO	POLITRIZ	660.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 1,69	R$ 1.115,39
28	RODO DE BORRACHA 60CM	LIMPA FACIL	620.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 18,49	R$ 11.463,80
29	PRODUTO LIMPEZA PESADA	POLITRIZ	910.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 4,10	R$ 3.730,99
30	VASSOURA DE PELO	LIMPA FACIL	320.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 4,90	R$ 1.568,00
31	AMACIANTE - EMBALAGEM 2 LITROS	TUFF	780.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 3,15	R$ 2.457,00
34	ESPONJA DE AÇO - FARDO C/ 20 PCT	ASSOLAN	202.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 0,82	R$ 165,64
35	ESPONJA PARA LOUÇA - PACOTE COM 3 UND.	TININDO	640.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 1,60	R$ 1.024,00
36	PALHA DE AÇO - FARDO COM 8 UND	ASSOLAN	210.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,15	R$ 451,50
39	SABÃO EM BARRA - CAIXA COM 10 PACOTES	KRÁ KRÁ	95.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 3,35	R$ 318,25
41	ÁGUA SANITARIA 2LITROS	BIG BÃO	6150.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,75	R$ 16.912,50
42	ALCOOL GEL 440G	START	3060.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 2,99	R$ 9149.40
43	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	POLITRIZ	460.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 5,50	R$ 2.530,00
44	LUVA PARA LIMPEZA	MUCAMBO	880.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R$ 5,49	R$ 4.831,20
TOTAL						**R$ 182.455,79**	

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.752.777/0001-50 estabelecida na Avenida dos Colonizadores, S/N, Quadra 45, Lote 01 Sala 03 - Vila Brasília, representado por GUSTAVO GADELHA DA CRUZ, portador do CPF nº 047.962.381-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	TOTAL DO LANCE
7	LUSTRA MÓVEIS	PERFECT	310	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R$ 2,54	R$ 787,40
11	ALCOOL ETILICO EM LIQUIDO 92,8	ITAJÁ	2160	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R$ 3,69	R$ 7.970,40
32	CERA LÍQUIDA INCOLOR - FRASCO 750 ML	ZUPP	1220.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R$ 2,34	R$ 2.854,79
33	CERA LÍQUIDA VERMELHA - FRASCO 750 ML	ZUPP	300.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R$ 2,44	R$ 732,00
40	SABONETE LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 5 LITROS	NOBRE	530.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R$ 11,58	R$ 6.137,40
45	SAPONACEO CREMOSO LIQUIDO	PERFECT	220.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R$ 2,48	R$ 545,60
TOTAL						**R$ 19.027,60**	

J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.779.930/0001-32 estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 4712, Quadra 21 Lote 31, Bairro Flamboyant, neste ato representada por JOSÉ MARIO FERNANDES NETO, portador do CPF nº 049.349.561-40.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	TOTAL DO LANCE
22	ESSÊNCIA	ZUPP	520	Unidade	J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 8,60	R$ 4.472,00
38	RODO DE BORRACHA 47 CM	RODOBEN	520.0	Unidade	J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 93,.50	R$ 4.940,00
TOTAL						**R$ 9.412,00**	

VALOR TOTAL DO CERTAME:
R$ 210.895,39 (Duzentos e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos).

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 002/2021 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 002/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 24 de fevereiro de 2021, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. **Felipe Oliveira Leonel**, Gerente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 104.014 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 002/2021 e ata de registro de preços nº 002/2021.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Município de Ipameri
Gestor Municipal Contratante

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Sob Nº 36.779.930/0001-32

DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA
CNPJ Sob Nº 36.752.777/0001-50

V P GONÇALVES CUNHA
CNPJ Sob Nº 10.302.659/0001-56

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A0D4363A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1137/2021

DECRETO N.º 1137/2021 LAGOA SANTA-GO, 21 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DE SERVIDORES E SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração, DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias dos Servidores que se deslocarem do município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

LOCALIDADES: VALOR DIÁRIAS:

1.1 – ITARUMÂ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS E APARECIDA DO TABOADO-MS SERRANÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, RIO VERDE-GO, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP, VOTUPORANGA-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ATÉ 300 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

1.1.1 – Refeição ..... R$ 50,00
1.1.2 – Hospedagem..... R$ 90,00

1.2 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, ARAÇATUBA-SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CATANDUVA-SP, BARRETOS-SP, UBERLÂNDIA-MG E UBERABA-MG, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 300 E 500 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

1.2.1 – Refeição ..... R$ 60,00
1.2.2 – Hospedagem..... R$ 120,00
1.2.3 – Combustível ..... R$ 150,00

1.3 – BRASÍLIA-DF, RIBEIRÃO PRETO-SP, CAMPINAS-SP E SÃO PAULO-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ACIMA DE 500 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

1.3.1 – Refeição ..... R$ 80,00
1.3.2 – Hospedagem..... R$ 150,00
1.3.3 – Combustível ..... R$ 250,00

Art. 2º. Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias dos SECRETÁRIOS e CHEFE DE GABINETE, quando se deslocarem do Município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

LOCALIDADES: VALOR DIÁRIAS:
1.1 – ITARUMÂ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS E APARECIDA DO TABOADO-MS, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ATÉ 150 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.
1.1.1 – Alimentação ..... R$ 50,00
1.1.2 – Hospedagem ..... R$ 90,00

1.2 – SERRANÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, RIO VERDE-GO, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP, VOTUPORANGA-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 150 E 300 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.
1.1.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.1.2 – Hospedagem ..... R$ 100,00

1.3 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, BARRETOS-SP, UBERABA-MG, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 300 E 500 QUILOMETROS.

1.2.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.2.2 – Hospedagem ..... R$ 150,00

1.4 – BRASÍLIA-DF, E SÃO PAULO-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ACIMA DE 500 QUILOMETROS.

1.3.1 – Alimentação ..... R$ 200,00
1.3.2 – Hospedagem ..... R$ 300,00

Art. 3º. Os valores das despesas realizadas em viagens regulamentadas pelo presente Decreto poderão ser adiantados ou objeto de pagamento após o retorno, *devendo o servidor, secretário ou chefe de gabinete prestar contas dos gastos realizados (REFEIÇÃO, HOSPEDAGEM, COMBUSTÍVEL), através de Notas Fiscais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

§1º. Não sendo comprovado o gasto total da verba destinada para aquela despesa específica, o remanescente deverá ser ressarcido aos cofres públicos, imediatamente, em caso de adiantamento.

§2º. Em caso de reembolso das despesas realizadas, serão considerados os valores constantes das Notas Fiscais, observado os limites previstos artigos 1º e 2º do presente Decreto.

§3º. Caso não venha a prestar contas dos gastos realizados, o Servidor, Secretário e Chefe de Gabinete, estará proibido de realizar novas viagens e receber novas diárias até que preste as contas em aberto.

§4º. Estando demonstrado que a verba foi insuficiente para os *gastos com combustíveis apenas*, o excedente será objeto de um complemento de diária, a ser expedido logo após a prestação de contas.

Art. 5º. Fica estabelecido que as viagens realizadas para localidades que não estejam relacionadas neste Decreto serão equiparadas aos itens constantes dos artigos 1º e 2º, aplicando a quilometragem de cada localidade como critério para este enquadramento.

Art. 6º. Para as viagens aqui previstas os motoristas designados ficam incumbidos de previamente completarem os tanques respectivos, às expensas do Município, sendo que os abastecimentos e os pedágios em trânsito serão devidamente comprados.

Art. 7º. Os Servidores, Secretários e Chefe de Gabinete quando em viagem *devem preencher o relatório de viagem (anexo único), e ainda, solicitar declaração de comparecimento aos órgãos públicos visitados, os quais deverão ser anexados à Portaria de referência.*
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.075/2021 de 03 de dezembro de 2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro o ano de dois mil e vinte e um (21.01.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1137/2021

RELATÓRIO DE VIAGEM									
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR									
Nome:									
Cargo:			**Lotação/ Exercício:**						
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO									
IDA:									
Percurso:									
Data de Saída:			**Data de Chegada:**						
VOLTA:									
Percurso:									
Data de Saída:			**Data de Chegada:**						
COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO (CASO APLICÁVEL)									
	Certificado e/ou Declaração		**Bilhetes de Embarque**		**Lista de Presença**		**Ata**		**Outros**
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM									
Objetivo da Viagem									
Data	**Atividades desenvolvidas**								
Data: _____/_____/____									
_____ Nome/Matrícula do Servidor									
SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS									
Nome do Servidor:					**Data de recebimento do relatório:**				

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9D1CD31F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1038/2021

DECRETO Nº 1038/2021 21 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O REGISTRO, CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do controle de registro de ponto, recaindo sua obrigatoriedade de submissão a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, temporários e em comissão;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O controle de frequência do servidor público do Município de Lagoa Santa far-se-á por meio de registro de ponto manual ou eletrônico, sendo que, até a implantação do instrumento próprio, será utilizado, o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto, na forma do ANEXO I.

Art. 2º. Ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.
§ 1º. O registro das entradas e saídas do servidor deverá ser efetuado, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias, cujas ocorrências deverão ser registradas no Relatório Nominal de Frequencia a que se refere o ANEXO III deste Decreto, que será fornecida e preenchida pela Chefia Imediata do servidor.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica à Prefeita e Vice-Prefeita do Município e Secretários Municipais.
§ 3º. Em casos excepcionais, poderá ser analisada pela Prefeita Municipal a dispensa do registro do ponto de que trata este artigo a ocupantes de cargo em comissão não mencionados no § 3º.
Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais exigirem a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Art. 4º. É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.
Parágrafo Único - Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o Secretário Municipal de cada unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Superintendência de Recursos Humanos responsáveis por orientar, informar e difundir aos dirigentes das unidades para a correta aplicação do disposto neste Decreto.
Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Recursos Humanos proceder à apuração da frequência usando da transparência e segurança.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE PONTO

Art. 7º. O controle de frequência do servidor, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Goiás, será efetivada através do Registro de Ponto Manual ou Eletrônico.

Art. 8º. Até que seja implantado o sistema de ponto eletrônico, o controle da frequência do servidor público municipal far-se-á por meio de registro em folha individual de ponto, conforme Anexos.

CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 10. O horário de trabalho dos servidores do Poder Executivo, independente da jornada a que se submeta o servidor, será cumprido entre **07:00 e 19:00 h.**
Parágrafo único - O horário previsto no *caput* não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas.

Art. 11. O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias será cumprido em dois turnos.
§ 1º. O início da jornada diária de trabalho deverá ser registrado a partir das 07:00 h e o término da jornada até as 17:00 h.
§ 2º. O início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11:00 às 15:00h, respeitado o mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas;
§ 3º. O intervalo mínimo de almoço deverá ser registrado na folha de frequência ou será automaticamente gerado e registrado para o servidor sujeito ao controle eletrônico de acesso, ainda que o mesmo não se ausente de seu órgão ou entidade de exercício no período previsto.
§ 4º. Por necessidade do serviço e mediante autorização da chefia imediata, o disposto neste artigo poderá sofrer alterações.

Art. 12. O servidor que comparecer ao órgão ou entidade após o horário de início de seu turno de trabalho, ou sair antes do horário previsto para o término do mesmo, utilizará, obrigatoriamente, para registro da ocorrência, o Relatório Nominal de Frequência conforme modelo constante do ANEXO III deste Decreto.
§ 1º. As horas não compensadas referentes a atrasos, saídas antecipadas, ausências justificadas e as faltas serão objeto de desconto na remuneração do servidor.
§ 2º. A alteração no horário de trabalho é condicionada à autorização prévia da chefia imediata.

Art. 13. Cada setor da Prefeitura deverá enviar, mensalmente, à Superintendência de Recursos Humanos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês:
I - Folha Individual de Ponto devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, ou;
II - Espelho de Ponto, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor, o qual deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata ou responsável;
III – Relatório Nominal de Frequência, na qual serão identificadas todas as ocorrências relativas à frequência do servidor naquele período, na forma do ANEXO III, que será fornecida pela Superintendência de Recursos Humanos à Chefia Imediata, quando for o caso.

Art. 14. Em cada unidade administrativa será afixado, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Decreto, no qual serão consignados os seguintes dados:
I - nomes, cargos, funções e números de matrícula;
II - horários de trabalho; e
III - adaptações de cargas horárias legalmente previstas.

Art. 15. Em qualquer das modalidades utilizadas para o registro da frequência, as atividades realizadas fora da unidade administrativa de exercício do servidor deverão ser relatadas no formulário constante do Anexo II deste Decreto, anexando a comprovação e/ou justificativa.

Capítulo IV
DAS HORAS EXTRAS

Art. 15. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor.
§ 1º. Aplicando analogicamente o entendimento do art. 59 da CLT as horas excedentes de um dia, não poderão ser superiores a 02 (duas) horas diárias.
§ 2º. O serviço extraordinário apenas será autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 16. O exercício de cargo em comissão exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 17. A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo Secretário ou chefia imediata, com a devida descrição dos serviços a serem prestados, utilizando a Solicitação Para Realização de Horas Extras (Anexo V), estando as horas extraordinárias prestadas devidamente registradas no formulário constante do Anexo III deste Decreto, anexando a comprovação e/ou justificativa.

Art. 18. Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do Secretário ou chefia imediata.
§ 1º. O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Secretário ou chefia imediata, anteriormente a prestação do serviço, mediante modelo constante no Anexo V.
§ 2º. O servidor poderá realizar apenas os serviços extraordinários que foram autorizados pelo Secretário ou chefia imediata.
§ 3º. Excetuam-se os casos onde houver situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes, porém a hora extraordinária só será liquidada ao servidor com anuência do Secretário ou chefia imediata e desde que seja comunicada ao Setor de RH no primeiro dia útil seguinte da sua ocorrência.

Art. 19. Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:
I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;
II - eventos que ocorram nesses dias, desde que não seja possível adotar escala de revezamento;
III - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 20. O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês ao da efetiva prestação do serviço, obedecendo o cronograma de fechamento da folha pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.
§ 1º. As horas extras efetuadas durante a semana e aos sábados são acrescidas de 50%, e as horas extras efetuadas em domingos e feriados acrescido de 100%, conforme determina o artigo 7º inciso XVI, da CF.

Art. 21. O Secretário ou chefia imediata que autorizar a realização de horas extraordinárias ficará responsável pela fiscalização do cumprimento destas pelo servidor, bem como, poderá responder administrativamente, civil e/ou penalmente pelas informações repassadas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 22. Fica vedado o pagamento de horas extras sem o devido registro no Controle de Ponto ou que não seja atestado pelo Secretário ou chefia imediata.

Capítulo V
DAS FALTAS

Art. 23. Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, justificados ou injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente.
§ 1º. As faltas injustificadas incidirão também para fins de desconto de repouso semanal remunerado.
§ 2º. As faltas abonadas, que serão consideradas de efetivo exercício, portanto não passíveis de perda de remuneração, deverão ser justificados pelo Secretário ou chefia imediata.

Art. 24. A ausência intencional do serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo/emprego, passível da aplicação da penalidade de demissão, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
Art. 25. Nos casos de afastamento do servidor, por licença, para tratamento de saúde, deverão ser registrado no controle de ponto do servidor.
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 27. Integram ao presente Decreto os seguintes Anexos:
Anexo I – Folha de Frequência;
Anexo II – Relatório de Atividades – Serviços Externos;
Anexo III – Folha Justificativa de Frequência;
Anexo IV – Quadro de Horários;
Anexo V – Solicitação Para Realização de Horas Extras;
Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, ao vinte e um dias de mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21.01.2021).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXOS DO DECRETO N° .../2021 DE ....DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO I:
FOLHA DE FREQUÊNCIA

Servidor:							**Matrícula:**	
Cargo/Função:							**Horário de Trabalho:**	
	Período da apuração: / / a / /							
	Departamento/Unidade:							
Dia	**Matutino**			**Vespertino**			**RUBRICA DA CHEFIA**	**Observação**
	Entrada	**Saída**	**Assinatura**	**Entrada**	**Saída**	**Assinatura**		
	:	:		:	:			
	:	:		:	:			
	:	:		:	:

_____ LOCAL
___/_____/_____ DATA
_____ ASSINATURA DA CHEFIA
_____ ASSINATURA DIRIGENTE MÁXIMO

ANEXO V
SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

De acordo com a proposta de jornada de trabalho abaixo, solicito a autorização para realização de horas extras.

Identificação do Servidor	
Nome:	Matricula:
Cargo:	Setor:

Justificativa para a Realização de Horas Extras

Atividades a Serem Desenvolvidas

Detalhamento		
DATA	**HORÁRIO**	**Nº HORAS**

Solicitação de Autorização

Data:____/_____/_____

_____ Servidor	_____ Secretário (a)

ý Autorizo ý Não autorizo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C3158C2C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1139/2021

DECRETO N.º 1139/2021 LAGOA SANTA-GO, 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias de viagem da Chefe do Poder Executivo quando se deslocar do município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

LOCALIDADES DIÁRIAS

1.1 – ITARUMÂ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, SERRANÓPOLIS-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, RIO VERDE-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS, APARECIDA DO TABOADO-MS, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP E VOTUPORANGA-SP.

1.1.1 – Sem pernoite ..... R$ 100,00
1.1.2 – Com pernoite ..... R$ 200,00

1.2 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, BARRETOS-SP E UBERABA-MG.

1.2.1 – Sem pernoite ..... R$ 300,00
1.2.2 – Com pernoite ..... R$ 500,00

1.3 – BRASÍLIA.

1.3.1 – Sem pernoite ..... R$ 500,00
1.3.3 – Com pernoite ..... R$ 900,00

Art. 2º. Fica estabelecido que toda viagem dentro do Estado de Goiás que não esteja relacionada neste Decreto será equiparada ao item **1.2**, e as viagens fora do Estado de Goiás, será equiparada ao item **1.3** do artigo **1º.**

Art. 3º. Os valores descritos neste Decreto serão de direito da Vice-Prefeita quando em viagem para representar o Município, desde que determinado e autorizado pela Prefeita Municipal.

Art. 4º. Os valores das despesas realizadas em viagens regulamentadas pelo presente Decreto poderão ser adiantados ou objeto de pagamento após o retorno, ***devendo a Chefe do Poder Executivo ou a Vice-Prefeita, prestar contas dos gastos realizados (HOSPEDAGEM E COMBUSTÍVEL), através de Notas Fiscais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.***

§1º. Não sendo comprovado o gasto total da verba destinada para aquela despesa específica, o remanescente deverá ser ressarcido aos cofres públicos, imediatamente, em caso de adiantamento.

§2º. Em caso de reembolso das despesas realizadas, serão considerados os valores constantes das Notas Fiscais, observado os limites previstos **artigos 1º e 2º** do presente Decreto.

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal ou a Vice-Prefeita quando em viagem devem preencher o relatório de viagem (anexo único), e ainda, solicitar declaração de comparecimento aos órgãos públicos visitados, os quais deverão ser anexados à Portaria de referência.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1136/2021 de 20 de janeiro de 2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro o ano de dois mil e vinte e um (25.01.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1139/2021

RELATÓRIO DE VIAGEM								
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR								
Nome:								
Cargo:			**Lotação/ Exercício:**					
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO								
IDA:								
Percurso:								
Data de Saída:				**Data de Chegada:**				
VOLTA:								
Percurso:								
Data de Saída:				**Data de Chegada:**				
COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO (CASO APLICÁVEL)								
	Certificado e/ou Declaração		**Bilhetes de Embarque**		**Lista de Presença**		**Ata**	**Outros**
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM								
Objetivo da Viagem								
Data	**Atividades desenvolvidas**							
Data: _____/_____/_____ _____ Nome/Matrícula do Servidor								
SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
Nome do Servidor:				**Data de recebimento do relatório:**				

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E6E18CEF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1140/2021

DECRETO N.º 1140/2021 LAGOA SANTA-GO, 25 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DE SERVIDORES E SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias dos Servidores que se deslocarem do município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

LOCALIDADES: VALOR DIÁRIAS:

1.1 – ITARUMÂ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS E APARECIDA DO TABOADO-MS SERRANÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, RIO VERDE-GO, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP, VOTUPORANGA-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ATÉ 300 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

1.1.1 – Refeição ..... R$ 60,00
1.1.2 – Hospedagem..... R$ 90,00

1.2 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, ARAÇATUBA-SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CATANDUVA-SP, BARRETOS-SP, UBERLÂNDIA-MG E UBERABA-MG, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 300 E 500 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

1.2.1 – Refeição ..... R$ 70,00
1.2.2 – Hospedagem..... R$ 120,00
1.2.3 – Combustível veículo de passeio..... R$ 150,00
1.2.4 – Combustível veículo Van e Caminhão..... R$ 200,00

1.3 – BRASÍLIA-DF, RIBEIRÃO PRETO-SP, CAMPINAS-SP E SÃO PAULO-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ACIMA DE 500 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

1.3.1 – Refeição ..... R$ 80,00
1.3.2 – Hospedagem..... R$ 150,00
1.3.3 – Combustível ..... R$ 250,00
1.2.4 – Combustível veículo Van e Caminhão..... R$ 300,00

Art. 2º. Ficam fixados os valores a seguir relacionados, para as diárias dos **SECRETÁRIOS** e **CHEFE DE GABINETE,** quando se deslocarem do Município, a serviço, para as localidades adiante enumeradas:

LOCALIDADES: VALOR DIÁRIAS:
1.1 – ITARUMÃ-GO, CAÇU-GO, APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CACHOEIRA ALTA-GO, PARANAIGUARA-GO, SÃO SIMÃO-GO, APORÉ-GO, CASSILÂNDIA-MS, PARANAIBA-MS E APARECIDA DO TABOADO-MS, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ATÉ 150 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.
1.1.1 – Alimentação ..... R$ 60,00
1.1.2 – Hospedagem ..... R$ 90,00

1.2 – SERRANÓPOLIS-GO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, JATAÍ-GO, QUIRINÓPOLIS-GO, RIO VERDE-GO, CHAPADÃO DO SUL-MS, COSTA RICA-MS, TRÊS LAGOAS-MS, SANTA FÉ DO SUL-SP, JALES-SP, FERNANDÓPOLIS-SP, VOTUPORANGA-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 150 E 300 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.
1.1.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.1.2 – Hospedagem ..... R$ 100,00

1.3 – GOIÂNIA-GO, CAMPO GRANDE-MS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, BARRETOS-SP, UBERABA-MG, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ENTRE 300 E 500 QUILOMETROS.

1.2.1 – Alimentação ..... R$ 100,00
1.2.2 – Hospedagem ..... R$ 150,00

1.4 – BRASÍLIA-DF, E SÃO PAULO-SP, OU QUALQUER OUTRO DESTINO ACIMA DE 500 QUILOMETROS.

1.3.1 – Alimentação ..... R$ 200,00
1.3.2 – Hospedagem ..... R$ 300,00

Art. 3º. Os valores das despesas realizadas em viagens regulamentadas pelo presente Decreto poderão ser adiantados ou objeto de pagamento após o retorno, ***devendo o servidor, secretário ou chefe de gabinete prestar contas dos gastos realizados (HOSPEDAGEM E COMBUSTÍVEL), através de Notas Fiscais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.***

§1º. Não sendo comprovado o gasto total da verba destinada para aquela despesa específica, o remanescente deverá ser ressarcido aos cofres públicos, imediatamente, em caso de adiantamento.

§2º. Em caso de reembolso das despesas realizadas, serão considerados os valores constantes das Notas Fiscais, observado os limites previstos **artigos 1º e 2º** do presente Decreto.

§3º. Caso não venha a prestar contas dos gastos realizados, o Servidor, Secretário e Chefe de Gabinete, estará proibido de realizar novas viagens e receber novas diárias até que preste as contas em aberto.

§4º. Estando demonstrado que a verba foi insuficiente para os ***gastos com combustíveis apenas***, o excedente será objeto de um complemento de diária, a ser expedido logo após a prestação de contas.

Art. 5º. Fica estabelecido que as viagens realizadas para localidades que não estejam relacionadas neste Decreto serão equiparadas aos itens constantes dos artigos **1º** e **2º**, aplicando a quilometragem de cada localidade como critério para este enquadramento.

Art. 6º. Para as viagens aqui previstas os motoristas designados ficam incumbidos de previamente completarem os tanques respectivos, às expensas do Município, sendo que os abastecimentos e os pedágios em trânsito serão devidamente comprados.

Art. 7º. Os Servidores, Secretários e Chefe de Gabinete quando em viagem ***devem preencher o relatório de viagem (anexo único), e ainda, solicitar declaração de comparecimento aos órgãos públicos visitados, os quais deverão ser anexados à Portaria de referência.***

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1137/2021 de 20 de janeiro de 2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro o ano de dois mil e vinte e um (25.01.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1140/2021

RELATÓRIO DE VIAGEM								
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR								
Nome:								
Cargo:			**Lotação/ Exercício:**					
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO								
IDA:								
Percurso:								
Data de Saída:			**Data de Chegada:**					
VOLTA:								
Percurso:								
Data de Saída:			**Data de Chegada:**					
COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO (CASO APLICÁVEL)								
	Certificado e/ou Declaração		**Bilhetes de Embarque**		**Lista de Presença**		**Ata**	**Outros**
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM								
Objetivo da Viagem								
Data	**Atividades desenvolvidas**							
Data: _____/_____/_____								
_____ Nome/Matrícula do Servidor								
SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
Nome do Servidor:				**Data de recebimento do relatório:**				

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F8449050

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"*Cria quadro provisório para os cargos Motorista de Ambulância, Motorista de Ônibus Escolar e Coveiro e dá outras providências...*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o quadro provisório abrangendo quantitativo de vagas e vencimento para os cargos de Motorista de Ambulância, Motorista de Ônibus Escolar e Coveiro, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. O quadro provisório tem caráter temporário e nos termos do art. 2º incisos VI e VII alínea "d" c/c art. 4º inciso II e parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.357/2013 o prazo máximo de duração dos contratos temporários será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que não exceda ao prazo máximo de 02 (dois) anos.
Art. 3º. A contratação temporária será realizada após processo seletivo simplificado cujas regras serão especificadas por Edital.

§1º. Para o cargo de motorista de ambulância o candidato deverá possuir habilitação específica, devendo apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "B" constando no campo "observações" a aprovação no curso de treinamento especializado para a condução de ambulância.
§2º. Para o cargo de motorista de ônibus escolar o candidato deverá possuir habilitação específica, devendo apresentar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" constando no campo "observações" a aprovação no curso de treinamento especializado para a condução de ônibus escolar, bem como a aprovação em curso especializado e de treinamento de prática veicular em situação de risco.

§3º. Para os 03 (três) cargos deverão ser realizadas provas práticas de forma a verificar a aptidão técnica para o exercício das funções, capacidade e perícia dos candidatos.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações temporárias correrão por conta das dotações específicas já previstas na Lei Orçamentária Anual — Lei Ordinária nº 1.577/2020 de 23 de dezembro de 2020:

ÓRGÃO	AÇÃO	DOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Manutenção da Secretaria de Educação	03.06.12.122.0414.2.090.3.1.90.04
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Atividades de Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.2.040.3.1.90.04
PODER EXECUTIVO	Manutenção das Atividades de Obras e Serviços Urbanos	03.12.15.452.1514.2.026.3.1.90.04

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 02 de março de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário M. de Administração

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	CADAST. RESERV.	JORN. TRABALHO	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE 50% (LEI 1057/2004)	INSALUBRIDADE	TOTAL
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	Motorista de Ônibus Escolar	2	5	40 hs. semanais	R$ 1.182,55	R$ 591,28	-	R$ 1.773,83
SECRETARIA M. DE SAÚDE	Motorista de Ambulância	2	5	Regime 12 X 36	R$ 1.100,00	R$ 550,00	R$ 220,00 (20% - LC 02/94 e Portaria nº049/GAB)	R$ 1.870,00
	Coveiro	1	3	40 hs. semanais	R$ 1.100,00	-	R$ 440,00 (40% - LC 02/94)	R$ 1.540,00

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:37A1FEF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 152/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1273/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 152/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**CELSO AMORIM SILVA**, CNPJ sob nº 10.554.596/0001-25.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PAPÉIS TIMBRADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, segundoProcesso Administrativo nº 1273/2021, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	30.000	UN	PAPÉIS TIMBRADOS COM O TIMBRE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS	-	0,21	6.300,00
TOTAL						6.300,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/03/2021

VALOR: R$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal de Serranópolis-GO

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:07F79A84

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 077/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8532021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº77/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 77/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 16.529.743/0001-93.
CONTRATADA:**LINDOMAR CORDEIRO DE FARIA,** CNPJ sob nº **15.033.703/0001-93**.
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 853/2021, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO – CAMPANHA RESPEITAR, PROTEGER E GARANTIR	-	1.500,00	1.500,00
TOTAL GERAL						1.500,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/02/2021

VALOR: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:961380FA

